Paços de são Lóm
de monte mor

2 Mços

N. 3. P. 14

2º Maço dos prazos de São Loio

2º

Maço 2º

U. ÉVORA
92

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aduertencia

O Laudemio das fazendas foreyras q̃ se vendem
he de quarenta hum conforme a dr.to comum, porem o
custume das terras em q̃ se fazem gratos he de quar-
dos. O da villa de Montemor, em q̃ se costuma pagar, nal
guns prazos deste liuro se declara q̃ he de sincoen-
ta por milhar, e vem a ser de vinte hum. vejase fl.
fl 87. fl 186. 193 Mostra a decima parte do preco por q̃
vende conta do praso. fl 59 - fl 103. fl 111. verso.

2º - Fº

Indes dos prazos q nesta Fº estão de são João

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Doo8 - Auto de reconhecimtº q fez no âno de 1574 de sua vª q
em valbom com foro de 8. rs. rº 1 - — — — rº 1. fol 1ª

Carta de venda do mesmo pprie de feito no âno de 1576
aq. comprou Lopo vas com foro de 8. rs - — — — — rº 2 fol 3ª

Carta de venda do mesmo vº a q vendeo Lopo vas no ano
no de 1579. aq comprou Leº Roiz cõ o mesmo foro de 8. rs rº 3. fol 9.

Doso Carta de venda q fez Roiz no âno de 1581. de pprieda de q
comprou Pº gomes com foro de 50. rs — — — — — rº 5. fol 19 -

Doio - Carta de venda q fez Isabel Roiz de sua vº a q. comprou
Leº Roiz no âno de 1590. cõ foro de 10. rs — — — rº 4. fol 25 -

Doso - Prazo q se fez a ffrs foi no âno de 1583: em 3 vos com foro de
oso. rs — — — — — — rº 6. fol 37 -

D800 - Prazo q se fez a ant. Mtº dias no âno de 1596. em 3. vos das
ilhas com foro de 800. rs rº 7 - fol 44 -

Do 60 - Carta de venda q fez Felipe Sobrinho no âno de 1596. de
pprie de q comprou Mel Sondo com foro de 60. rs - rº 8 - fol 51 -

D600 Prazo q se fez a Andre Riz. de 3. vos fro no âno de 1574.
com foro de 600. rs — — — — — rº 9 - fol 56 -

Reconhecimtº q fez Joaõ Roiz Baptista da Sylva dito vº q com
prou no ano de 604 com o mesmo foro de 600. rs - — — rº 10 - fol 61 -

D300 Prazo de 3. vos q se fez a Pº foi no âno de 1585. das cazas
pprie dades com foro de 300. rs — rº 11. - fol 66 -

D400 - Certidão de venda q fez Andre dias no âno de 1601. das
pprie des q comprou Antº Lopes cõ foro de 400. rs — rº 12. fol 78 -

D800 - Auto de demarcação q se fez a Joaõ da veiga
no âno de 1536. em 3. vos com foro de 800. rs — — rº 13 fol 82 -

Com de Dona gniomar pª Dos dios reconzecer ao Coll.º na-
ficeffas d. prazo precedente. em 2 loáno de veiga fol 1ª vta nº 14 fol 90

Reconzecim.º q fezer em nome de Dom Rodrigo, de sua molher
dona Gniomar q elle fizeder em 2ª vta no prazo fobredito de loa
na da veiga com o meſmo foro de 800. ¼ no áno de 1579 — nº 15 fl 96

Posº — Prazo q se fez a Mateus fró Calvo em 3. vidas cõ foro de 50. rs —
no áno de 1574. Mel Cardoso poſſue ja em 1ª vida — — nº 16. f 101

Prazo q se fez de 3. vidas a loáo loige com foro de 30. alqs de trº.
2 3as de noſes ſanaſſe 2. alqs de noſes e 4 gos. no áno de 1574 — — nº 17: fol 105
5 gos ¡empraſſe ajoas ujdigas ha vista anno 66. cõ a clauſula.
Auto de demarcacaõ dos ſ. prioles fobreditos q ſe emprazou
a loáo loige. fró no áno de 1574. empraſſe emprª. nº 18. fol 115.
vida ajoas ujdigas. no anno de 66. cõ a 3ª parte maj
Outro de marcaçaõ do meſmo parece eſtar repetida — — nº 19 fol 125.

Reconzecimº q fez mª loige em 2ª vida no áno de 1593 —
do meſmo prazo, cõ o meſmo foro de trº noſes, e 4 gos — nº 20. fol 127

30 alqs mo 2 gos Reconſe cimº q fez Joana Sambado no áno de 1605. em 3ª
vida no prazo fobredito cõ o foro de trº noſes, e 4 gos q foi de nº 21 fol 135
Bernardim paiz cõ foro de 30. alqs de pão mado, e
2 gos
1607
Compra q fez o Lcdo Belchior vieira de duas vs em val 22 f 143
Bom ſfraõ de cñ alz eſtá cõ foro de 80 rs. Paulo
Mendes foi o vendedor ano de 1607 — o ſendº Lcdo
Bª compra venderaõ Mel quadrado q paga do anno de 646 pª cª.
1609
Reconzecimº q fez o meſmo Lcdo Belchior vª da 23 f 148
vinha q cõfrou ut ſupra pagou a 40 q milrs —
1610
Reconzecimº q fez Dª Mz Carretº do ppriedº 24 f 159
gne foi de Joaõ Mz Maſſarico de foreira em 20 rs
1613
Vedª
Compra q fez Dº Nunes de Sna vª em valbom q 25 f 169
20 rs pagou 40 q milrs Andre Nunes foi o cõ
prador de foreira em 150 rs cõ o dizemo —
1618
Compra q fez q ſematacaõ Joaõ Correiras de Sna q 26 f 170
poſſedade em q foi penſorado Affonso Lopes q 880 rs
pago 200 rs de foro

+

— 1619 —

60 rs — Compra q fez Pedro Nunes das propriedades q foraõ do Pe. Mel Sendo q 90 rs fazẽ foro de 60 rs E pagou a 40 q milgaõ. do Laudemjo no ano de 619 — nº 27. fol. 176

— 1620 —

1 Do 66 4/6. — Prazo q se fez a Dona Mãna de Castro fª de Este nas Bomen de Sylua cõ foro de 1 Do 66 rs E 4 Ce tis Laudemjo a 50. q milgaz — nº 28 f 184 — 1 Do 66 4/6 —

P. Paulo Segte Ze o q comprou com o mesmo foro. — Compra q fez P. Paulo de Brito no ano de 1622. do prazo sobre dito q vẽdeo Dona Mª de Castro - cõ o mesmo foro de 1 Do 66 rs 4/6 — f — nº 29 — f 192 —

40. de trigo 2. c 34 q. de nozes. — 5. D galinhas. — v em 20 Dazembro 1661. se emprazou esta Ro, Dalaya quefi defº jorge, aftº viuiga E Dacosta. emquãto viuer por rezaõ pª. o Cabo. por morte dequa nomeou Mª. Vicente, 3ª. vida. a vontade delle ofes. a dar pagar. em cada hũ anno 40. alqueires de trigo, Dous alqueires dites quentes denoz. cinco galinhas. Laudemio ad calma, tẽ este prazo.

6º 1574 Manoel Muiz
... da Igreja de ...

Vinha da Igreja de São João da villa de Montemor o Novo que deixou Manoel Muiz morador na dita villa

a
-1-

Anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de
mil e quinhentos e setenta e qua
tro annos vinte e nove dias do mes de
outubro na villa de Montemor o Novo nas
pousadas onde pousava o licenciado Jorge
de Campos ouvidor e desembargador del Rey nosso
senhor e desembargador da sua corte
e casa da supricação que por special
mandado de sua alteza tem carrego de fazer o tom
bo e inventairo dos bees e propriedades
do collegio e universidade do Spirito Santo
da cidade de Evora e suas anexas est
ando ahi ... [illegible] ... pareceo
Manoel Muiz homem ... de
vinte e cinquo annos morador na dita villa
e o dito desembargador lhe mandou
dar juramento dos santos avangelhos em
que pos sua mão direita e lhe mandou
sob cargo do dito juramento decra
rar os bees e propriedades que tem
da Igreja de São João desta villa anexa
a dita universidade de Evora e suas
confrontações e ... em que estão

1

E se quem tal arrum[a]r se quer[er] salvar
per ele ou per outra cal[ar] a elle
pertence fazer e[st]a q[ue]rella
da dita vereja de cuja vara e[st]a vinha
querella no dito auto he tirada ordenou
e mandou bem e direitamente
da vereja de cuja vara e[st]a vinha
e se asi for q[ue] a dita vereja
8. da vereja [illegible] q[ue] a dita
e q[ue] asi for q[ue] per mandado
e abrir de hum para outro mig a q[ue]ll
vinha a fim e quando outro dizer
q[ue] [illegible] e q[ue]rer[em] hum nome
e da fraqueza e q[ue] a fraque
dita vereja e q[ue] [illegible] dita
dita vinha e[st]a hum barrocco
assi dito e dizer q[ue] e camara
no dito [illegible] e dito [illegible]
vinha q[ue] [illegible] e dito
e q[ue] [illegible] e dito barrocco
e[st]a [illegible] e [illegible]
nadita vinha [illegible] e
[illegible]

(De vaz de capos)

[illegible]

2

3-

-8-

1

2

-8-

1

2

10.

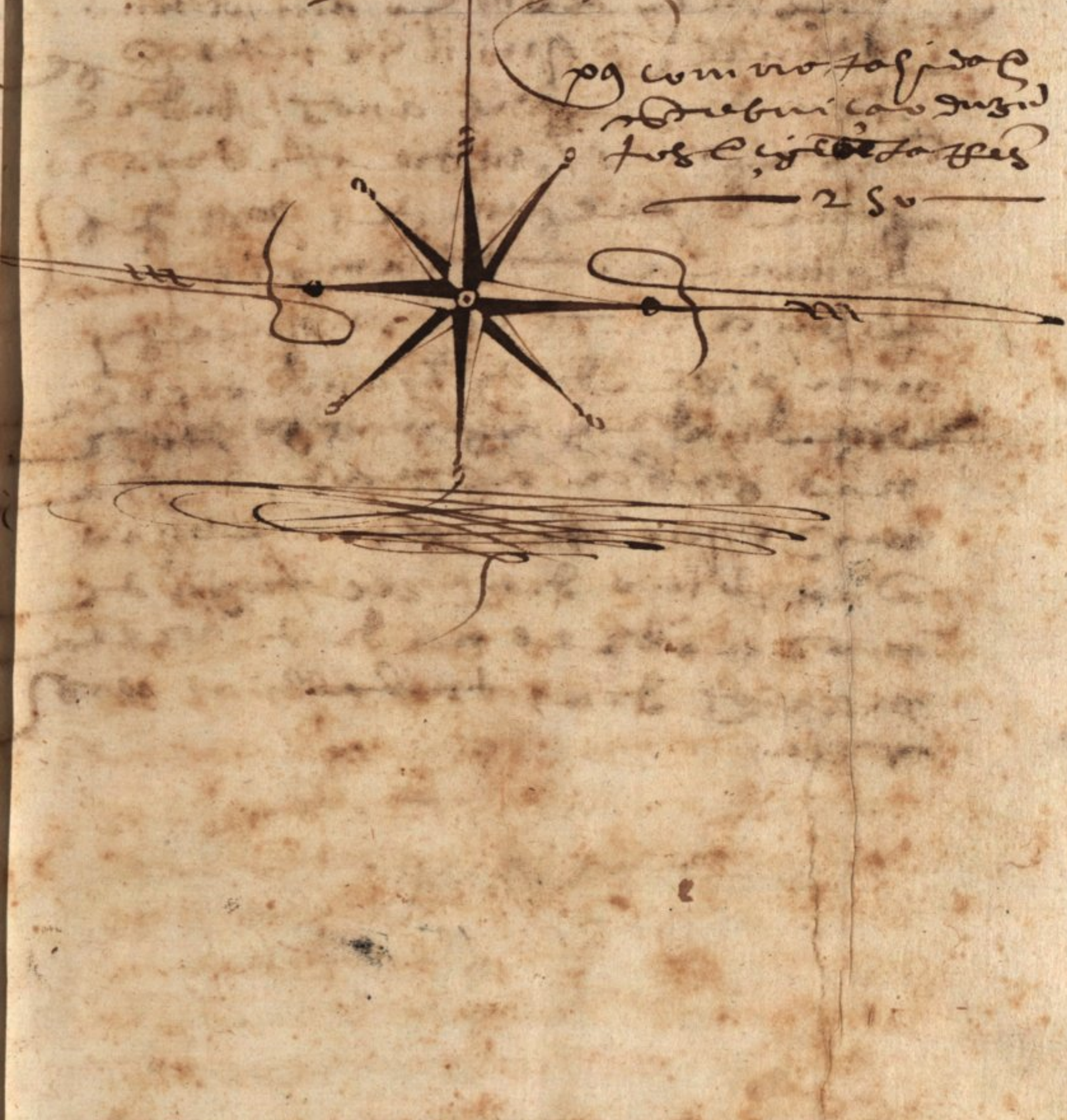

+ 1579 — 9 —

foo -8-

Carta de uenda q̃ fez Lopo Vaz ba coro E sua molher
Justa frz de hũa Vinha E olliueira, no li
mite de Valbom a Jo Roiz ãm na Vila
de mo de moz 1579 — foro 9ñs

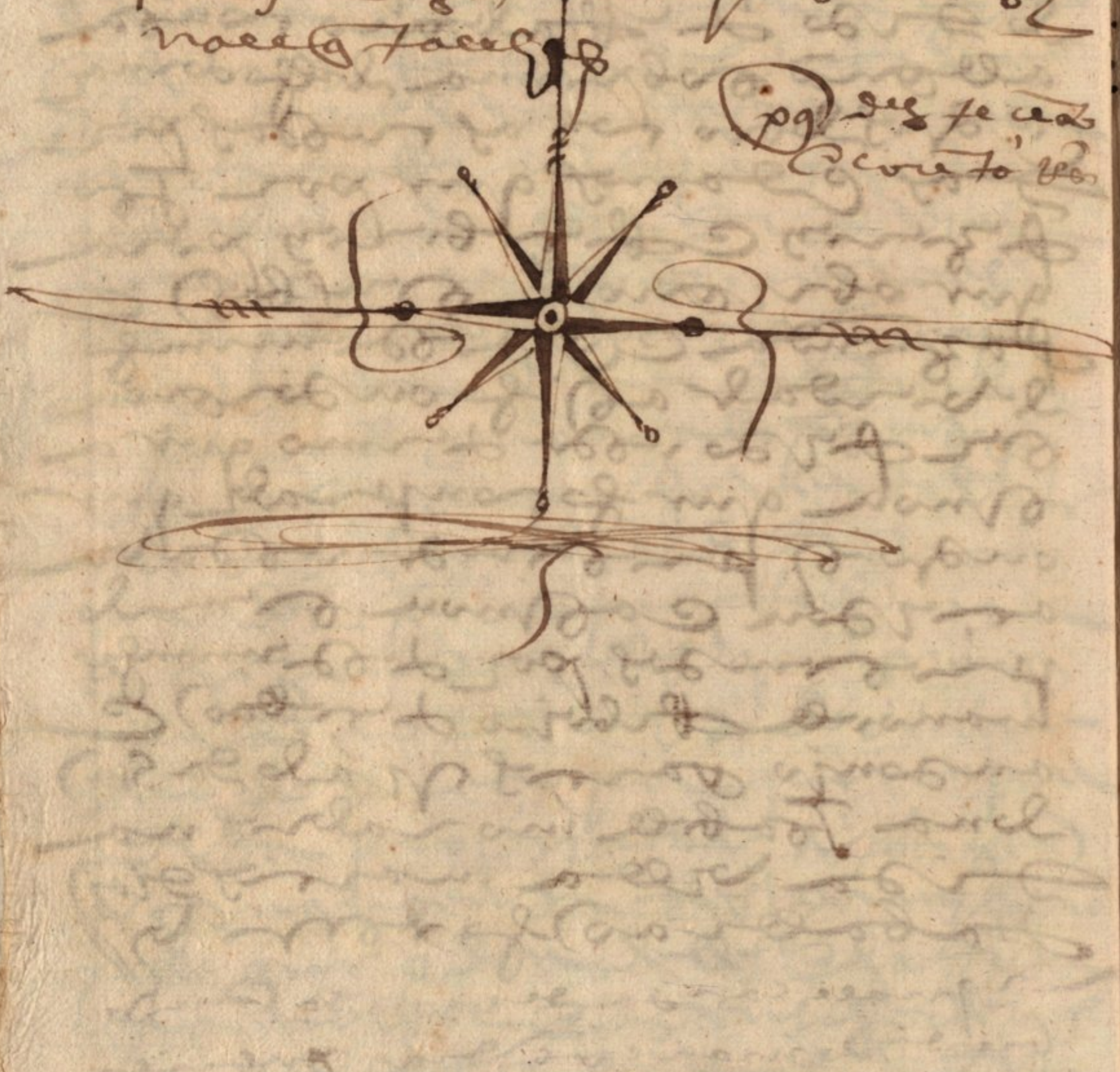

4

4

121

-1590-

Carta de Conegra & foy Leis Reis de Joe Pedro despinga & vendeo Izabel Ribra. paga
de foro 10 - 15 - 1590 -

19

[illegible]

4

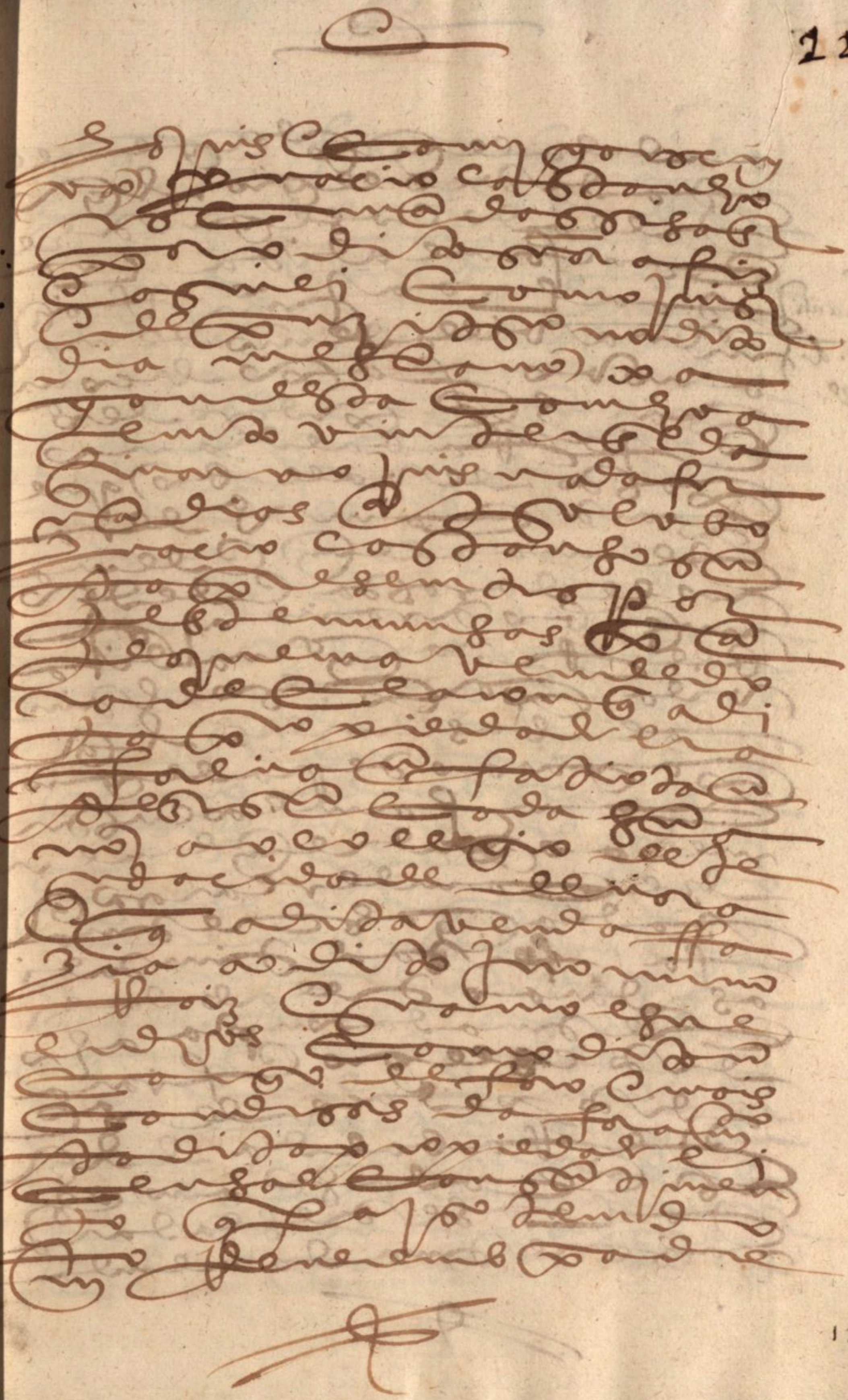

E eu sobredito marcos diaz publi
co tabaliam ordenado por elRey
nosso senhor nesta sua vila tabali
ão de [illegible] termo [illegible]
termo nosso de minhas notas
tomey e dele o fiz tirar pela
que por oyto [illegible] dis sobos
a concertey sobescrevi e asiney
o qual de tam publico sinal

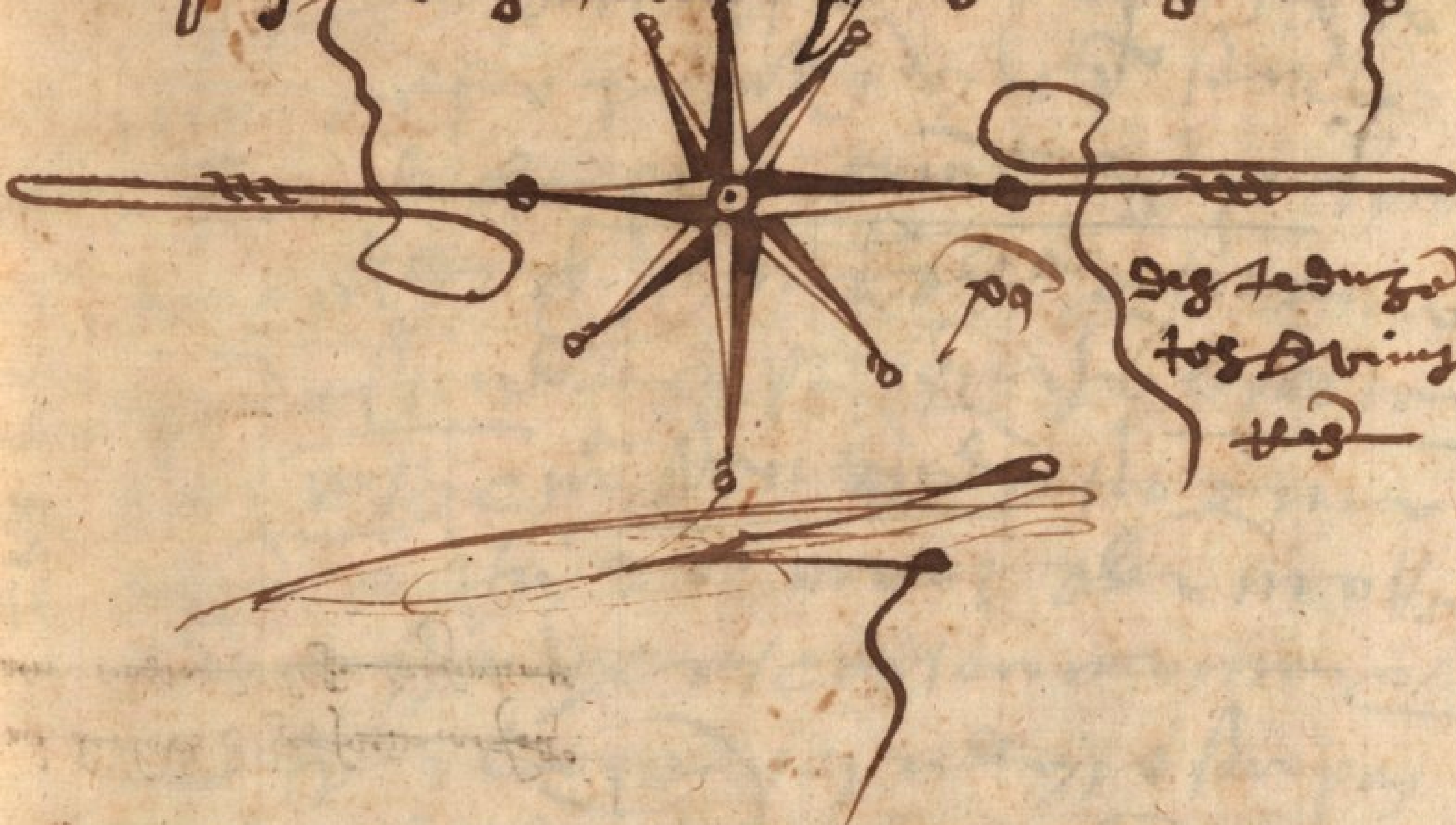

pº deste duzentos e vinte reis

8 Gus — 1590 —

ta da uenda do pedaço da
inha a fromyno Roiz de
abel Ribeira de mantemor
zeira a este Allegio em dez

---

off Cartorio —

~~não declara Q se fazia ao fall°.~~
~~nem consta Q desse Consentim.to~~

— 1581 —

Gomez compro pago de sold — 50 — 25 — 25

[illegible] em juizo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de lixboa
[illegible]
[illegible]
[illegible] presentes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] presentes [illegible]
[illegible]
[illegible]

36

Prayo de Venice fñ -1583-

14

Cn foro de 200 -r-

37-

6

38

6

6

Laudemio

14

+

— 1583 —

43

Foramẽ Fo da vinha Gesta em Vatbon
aos Anto dias por 800 de foro — 800 —

1596

Prove ft.ª a g.ª Ant.º dias es fro de 800 rs- 44,
se a 1.ª vida-

#

#

02.

confrades nõ sacha Manuell
frades Rodrigo de mesa
moza dos trestrauilla 51-
demonteiro mor
nrus

ndo
e sobrinho -

Hajam hos q̃ uestra carta de emen
dam ẽto q̃ nella ha de hir emmendado
e sobrepostos dous mil reis
dannos de tauoa e seis
dannos de tauoa cada hũ de mes
demembros nestarilla de milho
centos mouios nassare. E dos de
mjnfabalias e dmjnha fregue
sia de dos centos mjnhos cada hũ
fillos de diogo sobrinho
praya mayor de mjnfo fr nos
mos q̃ manifestado fellograll
fijdito q̃ he de idade de que
fyco mjnho mayrinho e bñcha
de vall bom gonsalues de stanjlla
q̃ uestor tesoureiro da igreja
de lisboa e conego da dita igreja
e conesr de ley e mjnr rodrj
gez secretr dos ditos contos
fazemos lon gra de dizer q̃ dous
so à despacho q̃ agualler em fo
dem jnho e dhas hefreja as

187

Padres da conpanhia a
clerigo enfa hosta degue
fogas desta encadernam Por
fores logo elle fellig se lo beginho
chise perante mjn tal i dous
semunhos a dj o tenor nea dos
que asi como elle a fegora vogon
espozio adiante jnho Echas tedon
damente. Comivesta Confronto
do clerigo ca do Econ hvereare
as do dito foro de tres jn tenes se-
Cada hua na dise gruea mente ja Com
dise ito logo nerdes dest edjspo
Lo bo serepre conoeeare gdodit
fores as Padre Manoell fonds de
i jgrdemisso gue sue rente ostan
te fo yuanto fiuho afronta
do osdito Padre do confronto
Magueira Reis fanto of gitnis
ano ghigeres Ethe clerd Ser fa-
gue dellaauendelle afpadre ma
noell fonds anhvengareg do
dito foro degue entobal is mefo
inos tro ds jn tenentimen tty
deasinado ferito pello pa duuanke
allus fruc urador da dito

Cabido e conuento cujo treslado
he o seguinte – Sirua este foro mo
feito e assinado pello padre andre
alluez da companhia de Jesus pro
curador geral do collegio da uniuer
sidade do espirito santo da mes
ma companhia desta cidade de
euora e que tem he anexo a igre
ja de sam pedro da uilla de mon
temor o nouo com todos os seus per
tenços do [illegible] a o reuerendo
senhor padre Manoel Rondo mora
dor na dita uilla e o poder com
prar hum bocadinho de chão que esta
aonde chamão o [illegible] que leua
[illegible] da dita uilla de monte
mor que he da dita igreja a ele
fica o sobrinho filho de diogo sobri
nho outrosi morador na dita ui
lla que lhe uende em fatiozim
em preço de tres mil reis a qual
[illegible] lhe dou com as condisoins
seguintes conuem a saber que
esta [illegible] de treslado e pello dito
[illegible] que pague bem o foro
[illegible] que [illegible] o dito chão
em cinquo [illegible] que fizer
a [illegible] dous meses [illegible] ao dito

12

Sñor padre confrador. Comacor ho
dezenda. relonheor. ffeelolley
gouernadito. Cantafedeorne Sofor
quefago. En fafe Sem Econguen
Cafta. Sñas confrades. oofimoras
Caller. nadagto. lifenllo. Edito
confrador mefo gon. otera dego as
fuer deste. gue fis Soofine. En hen
xa. adoy Sio. Sñor dego uenbr.
te. nosiemtaeis. amos. Snecall
ues. Sorner. nde. dugualtifen
Sñor. Elle. Elefelipe. Sor. inhogue
Elleuendio. adistarinho. Cefta
afi toda. Redonda. men fe. Com
Ella. Cé. gouaalogr. ou. Sñor. isaulle
Elofpadre. Mandel Bieb. Con ho
Cancego. dodito. Sor. dega. Sen. Sor. re
Sag. Sñ. cada. Sñans. aos. dito. Sño
Cbef. da. Con. Sam. gia. Sor. Sres. Sñor
Cefem. milres. Sñ. Sñ. de. jrode. Con
Sado. Sñ. Sol. Sen. Sfallno. Elofta
Eglis. Sfacllenendedor. dugual
Sres. Sñ. Sol. Sem. na. da. Sfallor
Cellenendedor. Sñ. Sñ. Sor. Sen
Sags. Sen. Sregue. Sfatisfeis. Sem
Eles. nem. Sfallo. Sallgun. Sconfe
Sor. dy. Sñ. te. de. my. Sñ. ta. Sdy. Sñ.

los testemunhas avdjantes
meados sẽja recebido Econta elo
lamado Conprador os dias sen
mulhes formados despro to no
cente ne stexe no Ignecessa
falltaalgua Eforde tradocli
pres Saqueasi vendus adi to
cujnho fcho Eestopagolente
que Ele fesfeit. dendvelh to di
cho ejo forgnitel Juiz dorfan
fradelor Jeus bemes Verdeijros
forfeito quito sam sofen sre
Juiz to gon quedoje Mediante se
Eledito faca Mamel fonds
Eseus erde ijos ten has Ogre ayan
Eposuos adtaujnh hũ echos
cujnhos Entrados Entrados seus
Entrados Vaidos Serue ntes
chjeitos Esperte rros Esfasamen
Jandello Conrresfuncto
forejra quche Esfactis Esposen
sre Esprovellen Vendedor desi
todo to dijrej Denhorjo sobre Eu
sam bjgrasrents quenadi to
vujnhas echos gueofjuendo de
hũ te gora fue Ouardjon tesfrodja
dos Etodos posse des Eussofon

Bem e tempo no dito padre Ma-
noell Soudo E recebeo de p[illegible]
Emcarregado dito foro contra as pessoas
aufirmas E declaro Somes E lhe deu
licensa que elle e seus sem outra
sua autoridade nem da justiça
por esta carta somente tome da
dita vinha E chão posse que lhe
for como Senhorio do Real autuall
Civell e natural E corporall pera
na quall posse sera empossado da
de E devende de obrigou de sem-
pre fazer E continuar delle dito
padre Manoell Soudo E seus
Erdeiros e todo lhe haver E defen-
der E emparar em todo tempo de
toda a demanda duvida E em-
bargo que lhe a todo o tempo for
i defeso E lhe fazer seu preço e te-
vendo bom E de paz sob pena de lhe
tornar o dito preço em dobro com to-
dos os custos perdas e danos que se
nisso fizerem ou recreberem pera o que obri-
gou sam de todos os seus bens movi-
veis E de raiz avidos E por aver
que pera ello obrigou E de consenteio

[illegible] lo dejro o Serujdor
em nome do [illegible] entregaram
[illegible] que se
ra lhe lleue em nos este auto
seja assinado firme e dijo o padre
manoel fernandes que presente esta
na o aseitou e que elle se obrigou como
fiador obrigado a pagar o dito foro
ao dito padre e a dita capella ainda por
quanto elle não agora por ser a dita capella
como se ve e [illegible] fica obrigado
ao dito foro de sua pessoa e [illegible]
da [illegible] o aseito
como pessoa que he [illegible] se
del fez e pella parte e em nome do dito
padre e dita confraria e capella
que lhe [illegible] aij
ausentes e [illegible] dia e tudo
[illegible] servidor
em nome e que pagarão a dita con
forme no termo do regimento cujo
treslado he o seguinte Antonio
[illegible] Caualho fidalgo da ca
sa del Rej nosso senhor vereador
e juiz pella ordenação nesta
villa de monte mor o nouo
e seu termo faço saber aos que

queste se fidalo vijer quem
sirvo dos bens deraiz destroam
Obrante este scritto mando eu
Gonçalo Contes que o faebre mo
rador delfordo Corgo de misso Emoz
dor Trestavillo assy instituhes dijo
dones demorgto de mil Reys inher
Instrumento Seruanos Trestavillo
demontemor hum vinho vinda da
da tavilla dite quicelle compro
ro a felipe Rebinho morador
Frosida de Calisboa hũ chãs Eu
nho Corfroso Cruzados que este ho ofte
Leual Con sorto Idestavilla qui
fraste dehua parte Conerons dele
gerarijnocochijges Econsentoseo que
dero Dajr despartir forejra Infa
fisto Sorpreti de antio desen mulhe
Conselheiros desenfors Conforma
ar Contra todo a beja Os Resebes
fernaos dijos desfos Gitorio que oofrio
a guy Conssijnis Ecomygoelleina Fio
Seo costonho Cloyhos dosh Rol
forochtosnoe ofitbosinej Comssijnis
Eclesp Retorno. niodhtodiames Sa
ms fragoridesto Clnoo sent Hyn
Caepta trorec Edofiroa ssijnisrado
Antony olobo fernas dijos molevostons

Confesso testemunho de verdade
assi no contheudo como em tudo
dor. E comprida. E sendo preen tes
por testemunhos mayores Pera mor
firmeza fazem dy mercê hum
mandado pera em todos meus
senhorios e por mim sejão
obedecidos e cumpridos
asi e pela maneira
que falla

Diogo de Andrade da Compa de Jesu e do geral deste Collo e
Casa do Spu Sto deste Confesso o sõ pe mel sollo Contheudo nesta
Carta ver apresentarse cõ ella no tempo q lhe foi assinado
pello q o recebo por cazo na dita propriedade e copreza lhe
as condições do prazo e obrigações de forem e dare
o theor desta escritura e pca forma ao dito Collo pa
se aiutar ao tempo q lhe for necessario ate quinze de março deste pre
sente anno e por certeza mandei e eu 4 de fev. de 97 Andre d'Aluarez

Prove de Andre mrz mr. en mistema fe 1. vida paga de
fforo 600. rs fecedeo fua fa Beatis do Liñ. en 2. vida
Ioao Roiz Baptista comprou fa renunciaçaõ fa 25d-25- a 1t
de dezr de 603. E dej o consentimto. a 16- agrj athi fa certi
daõ da renunciaçaõ. E aos 25. de Janro. de 604.
fez dos Pz a escritura de reconhecimto pagou o d
minho a rezaõ de 10. fa milhar fg. do ogrado fa offo
declaro.

-De foro —— 600-rs fe.
-De Lamdemio a 10. f

Paxp̃.

Na era de 1582. ouue hũa sẽtẽça contra Ioão Fernandes
E sua molher Cr̃ão. dias sobre hũa vinha q̃ delles

foro

600 —

nadal

1604- a 25 de Junho

61-

mo de Reconhecimto. q̃ fez Joaõ Rois Baptista de Pinza q̃ comprou Brites
mz com este mo.

Foro de 600 rs

Saibam quantos este estromento
de conhecimento e obri
gaçam de foro perpetuo e fateosim
virem que no anno do nascimento de
nosso Senhor Jesu Christo de mil e seis
centos e quatro annos aos vinte e
quatro dias do mez de Janeiro do dito
anno em a cidade de Evora dentro
no Collegio do Espirito Santo da
Companhia de Jesu na casa do despacho
delle estando ahi presente o padre
Gaspar Dias Ferreira Reitor do dito
Collegio e assi mesmo Compa-
nheiro e procurador delle como
procurador bastante de
que se fará mençam adiante
Collegio por verdade de hua parte
e de outra Bastiam de Oliveira
Vieira morador nesta cidade
e freguesia de Santo Antão
della e por elle sua molher
Maria Dias asi presente
e outorgada e ambos
juntamente e cada hum
delles per si e por
seus herdeiros e
sucessores

6

Em segunda pessoa a qual vinha
a dita vila de Montemor onde
se amas o penedo dojunden de seis
homes de cara por domaior no
nos com seus chiqueiros e dera de
pejam quelle nos fameados
sete alqueires grande come
da grevas peraadigoo
comvinha a beiz abell dordio
com sete de dous cidrales com
sam de diogo dbrinos com
outros com que de direy de deve
dar dreja em pessoas ajão
de sam yoam em seis gen de
Em cada hum anno pagus pedio
de nadall como dito conthado
Dello que vedi de andremartz
de ella dinga a qual comprara
em segundo pessoa por pres
com dia de vinde e hum mill
os em pos em falleno de dito
os alqueires pera avendebra pelo
que fazio saber aelle pode
dito rocheiro em seagueria pelo dito

S 2

addo fraiz reira pello dito preg
gue addmoge chad agueremk
Egepedia dege aditavendo gen
Comgendimendo elligença comege
addemada cam gue ege dellafero
feida por boa @vida pruelle
adre procurada gendizer e
dir ser jugd egerpetua bem
sem ege feida pagnara odito
dio dizendespondeo guenad gue
dia addavinga pera aditoguo
greira direjto gengoriadella
Cavia o greja vendeira por
egobrigada da aditavingaro
Sizello della egerga dmpaos
Cavia adita cardo deaffemato
cam porboa caçitava emella
ja ukiee greiro daditaigreja
emgegunda pfoa eaelle dda
joam dbriges bautigada com
rada comegdas condigoes e
bruguoges seguindes comven
osaber gue elle joam dbriges
bautigta geira comdand nodito
ano devinge emsegunda ff

Item ordenou e mandou que nenhuma pessoa
nem clerigo nem leigo nem outra
alguma pessoa de qualquer calidade
e condição que seja não possa
cortar nem cortem nem mandem
cortar nem corte nem mande cortar
nenhuma arvore de fruito nem
de sombra nem outra alguma
arvore que seja de qualquer
calidade que seja nem possa
nem corte nem mande cortar
nenhuma vide nem vinha
nem parte delas nem
nenhuma pessoa de qualquer
calidade e condição que seja
não possa nem corte nem
mande cortar nenhuma
oliveira nem parte delas
nem nenhuma pessoa de
qualquer calidade e condição
que seja não possa nem
corte nem mande cortar
nenhuma figueira nem
parte delas nem nenhuma
pessoa de qualquer calidade
e condição que seja não
possa nem corte nem
mande cortar nenhuma
amendoeira nem parte
delas nem nenhuma
pessoa de qualquer calidade
e condição que seja não
possa nem corte nem
mande cortar nenhuma
castanheira nem parte
delas nem nenhuma
pessoa de qualquer calidade
e condição que seja não
possa nem corte nem
mande cortar nenhuma
nogueira nem parte
delas nem nenhuma
pessoa de qualquer calidade
e condição que seja não
possa nem corte nem
mande cortar nenhuma

foro

Gouã

Leis e fendreytos de foro dos foros
Erendas de seis em seis anos de hua
oura geyra que elles e nossos sobre
sobre mandar pagar ao tempo
dos pagos fazendo apprimeyro
pagado o de foro primeyro vindouro depois
de seis cemdas que a dou de dous
em dous annos em cada hum anno
pello dia da enquanto durare
aos dous vidos sob pena de
dobo daem e pagarem como
custos despesas perdas e damno
que ao foro greia elles pode
sobre fazerem e deseberem pe
lo foro e maa fe e que am lam
poderam vender dar doar trocar
escaimbar parti deuedir nem
per ouura nenguã via allianar
a igreia Sera della sem
primeyro fazerem saber aelle
e ao reytor Curador e naquelle tem
guo geduir sepello dono do agreue
sera a dita igreia que a ajam
nas aguerendo pello que fe daremos

8

acedo ser com sendimenda e ego
gr̃em sendo reis de daderade
gr̃e seria adezima do pr̃eo e
gr̃es amprada como diz o
sendimenda com ser em carguede
ẽro aprederam vender a tall preo
aspeytos gr̃e nad seriam dagde
seus e direis mos gr̃e seriam
tais gr̃e sempre bem sem de
serto dem e pbgr̃em o dito ẽro
direis de dellaudemio e cumpram
em dos ẽes de sendimenda com
condições delle com forme ad
caderceyro preyro gr̃e segr̃e der
nadita propriedade sera obrigado
dodia datade e bcesamaseis
meses primeiros seguintes se
vir de conseger pr utelle frey
dadita igreia e per estormão
dise gr̃e o de congrua por seus
delle frey nadita vinga
dara de dalvenda seu consen
mendo como dise e dito foad
dr̃ condi de breiro compro
dise gr̃e elle em seu nome
e do outro apresentea cam

ou quando os no ditos proes fiaem
dinaro cofeidaria emfi de
emprazamento nad doseguindo
vista ditta obrigaçam atras deuizada
comdos os clauzullos condições
e obriguações contendo
resdeendumento aquais visto
& cada hua dellas ditta Egreja
ou seu mordomo compri
em cada hum anno dar & pagar
ao ditto senhorio de seis centos reis
ditta Igreja emoldura
ditta pusi e seus bens moueis e de
raiz auidos e por auer que sera
e ella obrigou a dito
dito procurador
dous mill e quinhentos reis
montara dellandemio os quais
ditta parte procurador desejou
emtes demanda de verdade o sim
contra guaram e mandaram dello
serem ditos estes desmendo gueos
nadam e ogeitaram e mtabalios
como ge ella apubligua estepulante
e ogeitante e estepulei e ei
por si em nome dos ausentes agueedo

9

agueeda Comven-e Combir pode
eldando adu prezende eph.o
Leam cigno Dr.z Cortejro da Camara
eſp.o Domgues eſtande no Rio de Ce
ſtis moradores nesta Cidade, Cabo
mor das ordenanças destas
Capitanias de Sima, e Ilheos
Sizdeclarador aue o fineo
de Dezembro deste anno de 1631
se acabou Comeu de escrever
Simão Borges Fleck

Nada

1585

-mtº q se fez a Pº fs à i. vida

-300 rs-

Reconhecido em Antº Lopes - q o reconheo no anno de 601 - a Andre dias sapatº mr em Montemor

M. nomt. E do Amr. saibam os q
reze o formenso. E Jnovara
de emprazamenso. ms. e vidas
virem. q no. anno. do naçimenso
de nosso. emor Jhu. cjsto. de mil e
quinhentos e cjtenta e vim o anno.
do reedia do me de Junho
naridade. de boca de anzio. no co
recjo. do. ripiso. canso. da
companhia. de Jhu. rogamdo
aqj de fumse o padre. diogo
deneq. da dita companhia. q
fomse. no dito. coreegio. o qprodee
arbo. e nserebeo. em nome. como se
curador bastante q fr. do muj
to Veneremdo padre. Reitor
gueira. visor. do dito. coreegio
e vniersidade. de Coimbra. e do dito padre
Reitor e mais padres do dito coreegio
q Sj a fumsou. ffeita q mj
fam. dos fumzr dia do me
Dejunqo. do. anno de mil e qui
nhentos e cjtenta e dos Annos
e segimtes. e nreeanomeadas

8 2

203

(4)

E dam Fernandez porseiro. dos ro
ceeas. e Joam Vaz. o Vrisor de
las. nesta vilade. moradores
nesta dicta. e mandou. q. ho
ouuidor. q. ora. he. ouuisse
as. partes. e. visto. per. amse. ree. pa
receo. pero. fernandez. ao
mo. ouuidor. morador. na. ribeira
de. monte. mor. e. lo. nouo. e. pro. ree
ferido. e. assim. per. a. ordenaçam
ree. era. necessaria. demarcamento
ordenado. e. ree. proua. que. ha
ja. a. cerca. dos. moinhos. e. cer
cas. do. dito. da. ribeira. no
logo. de. Vrtiga. mar. e. ouuisse
Vra. compromisso. e. per. o. ree
nesta vilade. morador. da. quee
as. medidas. e. com. fromsa. coes
tam. e. ouuisa. e. juntos. e
tambem. per. o. ponemos. e. ordenamos
que. ora. no. ramo. e. par
tilhado. de. que. faz. mensam
e. assim. como. vay. partindo. com
herdade. do. fidalgo. e. assi. da. ee
rega. do. orfaõ. de. amz. fernam
dez. no. ordenado. e. visto. o. ordenado

Medições

11

(1)

Cmeçando do campo. Q parar com
a disagoada. Crsam do. oueça
Ro. noorte. ao Cómyuo. do bale a
Ro. do diso Ygaao. di Amy Lina
Sr.B Foreiro. ao roCrisaee. az
aeorada. deiboa. cemso coj
demsa. Cqueasso barão Cdaqj
medimdo. ao comyuo. daeorada
Darboa Aomdeeyaa. aoa
eeada do. qeeab@da de demso
Q sem Gud. Hrnque. do cineiro
Spee o vamso. Daseya de. amde
marqiz. medindo. do ponemse
Pa deeenamsr Jm pidemsao
Cdaqj Jornamdo. do. noorte@a
o Sueo Q Seedaebrada. deeiboa
Cra a Serdade. do cjdaee. azi
o camso. Dadisapropiadade. aom
de Comeou. a medir Q Jmmai...
ano. demde compirdo. Duzemsao
Cjmsa Criboara 7. olgumdo
Dadisa medida. Rcofiomsa
Coes eoguo. Sjj. moorou Coms
Jou. qui omsisoeeo de compra
Qeeo Jm. Com ondos com que
Sedto deva. caija de parsi
no. qiodee Cazo reeSee a Cjumda

(1

prova. Cpagna de foro vrada fu
ano dezimos Cporidade
nasaee. Cpreaver. Cpreo. mae o
Peoiso dds Cdrompara. Cs
Janamiso. Damne Cirada Cqu
ja fagre. neea bimfrisoja o
Cqpoando a compara Cfora (o)
Pigre areee pa adre. Cesa
pvia de jmno bar. vee Cgr dera
Caeeana dio (Cpreo Cpedia
areee pa adre Cecuiador. bis
o Caeeroua. Cgejmno baa
P dito Crazo diramdo Cq da
gumdagroa. da Cima Cfor
omso. dacegençamenso. de
ffo ro. Cmoso. Crquyoaeeem
Cjcsparecer Cfor/. o Cdioz
Cvireee p'adre. diogo. aeeu
mstrimenso. Co Creepero
ffrnam Cpedia. orjnoso. Ca
Dcto. Cvezamdo forme. Cvso do
o Cobriso. asimpacar na
Dade Cromdeo. Cdior. Cee
Cnome. do. Cveisor Cpadre
Cmeeegio. Cmeomsrguim

(1)

Vereda propia ceeiure bomsad-
ous vsu sim. dejuo sos Hopeisos
mobjdo cpue o abim. dmsiu or
mae o proueiso e usiceejadr. dos
beeb. bo. diso. vn coeeo j
e vnnome e do Heiso. epaadeo
e vn coeeeio jmnovana. ora
e dfriso. cogno. jmnovou. eden
de Lazo. vmvjda. dceepnoas
areee diso. pero fernamdz. adja
vinga e, sao vsimadisa. edebj
zada. e, gumdo. vree afdisao
orao com fromsacoes parse e
vreea o mae e dadamenz
carsideorm. e omsodos orao
imzadas ojdas. dhos persim
cos ovuemsiao ceegradouos
comvos das comdiceb. sobinja
coes oguimzeo. ff. e ceepero
fernamdz Loceiro. orja omza
o. no diso Lazo. cue adisapj
viarjoa. omvej berdade: dr.
m eeeajee. ora deonamor ff. cp
ernomeare. a ogumdarjoa
ereeo. meomo. modo a egum
arjoa. epdra anomeara aser

&

ceira. cr̃o do porpubrignas
ffreguras. dmanza dorja
do dito prazo. ree prouas cmdo
nado por ẏ mo pinarão. dos dj
tos ree aprouue. como deouzo
o. ree apropia ree. mas ree
fforeiro cas̃ pudrão prouar po
ree vimdoura. no dito pra
zo. eram obrigados. da qj
diamse cra m̃e. ree
juramdo fazerem ffazerem
adubarem. s. oomcersarem. dita
vinga ecceineiras s̃ danza
em orfaõ. qree dta deppoba
por vista ree ouiza. e manza que
dmere orja vinga danzada
mrgorada cnam pejorada. com

(h

nas pessoas emaes annos
cos. os pena de pagarem os
annos finamentos aneeea
forem arbados. emrada Iuamos
ver. o diso. dia. de nasall. darem
o aguarem. de foro cp'mo am
reea. adisa igreja. de am Joao
evangelio. direiso ourigo
ordisos direitos mro.
Damsos. e pagua a rey fo
reiro. cabimmaes. emro da
recensamento. e cá a serva
parte. damprzo dos dr. mrs.
75. (e. dos. ca annos de oriz
tijo. ao. Heall. on a qriees
Veesej. noo. omoc. pouresom@
Darpaguar. ao. dempo. da pagao
omecamdo. de fevr. a. prima
agua. do. diso foro. Vrdia
penasall. primeiro. bimouro
Gravaes do. 8. mpeera
primeiro. quinsmos. sisema
crimos. amos. Daij. diamje
cadaum. amo. preo. diso dia
Imguoams. dunerados diso
Leg vijday. opemada ij vdiams

206

(h)

egr.os dos. darem e pagarem. os m
asouosas. despezas perdas e
damnos. que. adisa igreja e
nauegeo. dreitos. em bons
pureos ffieis. e uecebeer. em
dao de. maa paga'e o anam
poder. bemder. daar. doar. s
car. rovaymbar. parsir. de bjir
nr por. ousabia. deejemar. d
sisabinga. e rrad mpaar. a
nr imgo do. olm meiro. o ffa
ermorber. ao Hejdor e padre
eiros ems de juimzes. oraque
em a ardisa. e oreja. em
ceeg.os prees damgo. aajam
e nam a queremos. e radarem
areos. em o mgimems. e eg.e
pagarem ond ho de stader
guo. com o diso. com mgimdo
como em rarguo. de fforo. ap.o
de ramsemder a ael groa. ou
groa. e nam e jam. da a J.
ao meireiso. maa que e jam
daes. e mpre bem e uefr
da. dem e paguem. o diso fforo
direiso. do dcto. e cumpram
e dos. e obzeruemgo. e os com

&

(†)

Diz que ordenou como forma ao artº
conforme se costumou fazer nem obrigua a nenhũ outro
foro. cemos. Rebuso q̃ reja coe-
rio. moroseiro. ordem nem prosa
crtejabsiva. nem orneias
espema. de apridoem da dita
Igreja. Cuncelegio e todos os
Vosa da dita. binga e foro
Dreadbcederem. trampendos
Sobigua'dos. Do dia da falldb
cesão. Azeamezo primeiros
crea. crenousicees foreiros
crebsamanza comdieres.
crb. aomaespemas: sobigua
qes. cbyri̇oes. dartº. odaes
beesmprazados sam obigua
dos. egeoune. crejmnoado. dj
Jo prazo. ms primaproa. artº
o Diso. acreamsamentos foro
no. qpoalldzo: susieee nrs
rio. Dreee. obiguouseraddee
foreiro. cmaes. soadenomeara
creesobeef. tcdas. Do diso om
creeorio cigreja deoam joam
gneperaree. obiguou/ cree

207

(1

Diso pero firnamdo foreijro
que Legimjeeo dana Fo (diso
reee mo nnome daomaer
Sroda denomearam domana
Jacisana mr q. dRazo. radj
Ja Timzaproa adisa. bingua
Rsao dzra debizada. comj
Pdo dorlanoeeos comdigoes
Semas. S. obrigraões comjen
Daones ero domenzo. abqoaj
Todas rrda Ena. dreas digs
E obrigaron. deser mandam
Sir cemrada Enu. amo daz
Pagar. o diso Foro deer
Jos Rreeo diso dia dnajael
Emodo. obredisso. prsim. eomo
Reemoees. dettaiz. arj dos
Lvr. a Rque areeo. obrigou
Emdro zmunho de Rdade
B. ourorguarao. Emandaraõ
Reeo. orfriso. rojeeo um
Rracada Enu. orm. (diss
mae reee padre Rcurador
que Rroz. Eadraadiguara que
a recemsa. aree Foreij. mae

5

Lumzobrad de foro q(ue) lhe nam
acreçentarã a elle q(ue) d(e)r(em) trezentos
q(ue) verã ao todo q(ue) a sellaria
a de paguar da q(ui) (?) en diante
duzentos e trezentos reaes e ella
mãda a dita declarada co(m) diz
p(er)o fernandez ... dira
a cito ... todos / a qual ... A qual
ffoy afirmada con(forme) (?) assinada aos
pito dias do mes de junho da
... era de ... q(ue)
... pero domingu(e)s (?)
... tambem digo ...
...nez ... digo pero ferna(ndez)
... digo pero fernã(dez)
q(ue) ... foreiro a esta ...
...iz ... q(ue) ... e ...
... cidade de
morador ... cidade de
... fernandez ...
por m(ai)or ... do freires (?)
... da villa de ...
... diogo ... / co. diso padre diogo ...
a ... // E eu ... tabelliam
... notario ...
cidade ... e ... q(ue) ...
... a ... e ...
... co(m) ... q(ue) ...
... em ... cos ... de
... //

Nada

17 foy forfeito ap.º fis.ª m.ª a Moretemor de Jua.ª N.ª e ou
e Junho de 85 cõ obrigação de pagar cada
pella de Natal duzentos e secenta ps e for
paga p.ª natal de 85, e asesoro lo denomeado

Deffer o Sñt° Lopes delle 1597 foy 400 rs -
pido pogo de foro 400 - rs. Em Ag.to de 601 - Compu Andre dias sogatt°. cõ licença
av mesmo Sñt°. Lopes.

72

197

77-

202

Agto de 1601 - Andre Dias foro 400 rs. Montemor -78-

Certidão da venda q fez ~~Antonio Lopes~~ vinha comprou Andre dias pagou a coretenor o foro ~~40~~ rs - 400 rs

Aos que a prezente de sertidam virem
e o conhecimento della certi-
fico por verdade de feito que eu Jo-
am de torres tabaliam do pu-
brico por el rei nesta villa de Mon-
temor o novo escrevi e mo por
el rei nosso senhor que em meu
poder estam huns autos de ...
us em os quaes se contem a
de outras couzas esta
hua carta de ... outorga
do provedor desta comarqua
pella qual mandava a fazer
... contado os seus vendidos
vinhas que ha annos de noventa
e nove por sessenta mil reis e
estavam devendo a terça de
sua magestade e nella
esta ... empasse de Antonio
Lobo vereador e juis pella
ordenaçam e ao tal tempo ser-
via por bem do qual foi reque-
rido a Antonio Lopes morador nesta
villa estendeu das vinhas
que foi o dito anno pera a pagar

Andre Dias

foi em quem se rematou

Da terra e mato da ordem [illegible] pam lourenço que estava a a-
rrematada com [illegible] e pedia não fa-
zer foro pam lourenço em seus bens
morreo que elles foram achados e asy
mais em [illegible] a dita e esta e de[n]-
unciados desta villa a nossa ordem
do [illegible] do [illegible] que dise que
foi em a os padres da companhia
de Jhesus da [illegible] da villa [illegible]
[illegible] pam lourenço se me [illegible]
em preço em os ditos bens
por esta villa e [illegible] pu-
blicos della a os ditos [illegible] que [illegible]
da [illegible] do [illegible] e gan-
do pregado por não aver outro
maior lançador se arrematou
a Andre dias [illegible] pa [illegible] morador
202 desta villa em preço de um
[illegible] mil reis e cinco annos de seu
foro [illegible] pagando de [illegible]
de [illegible] tal [illegible] como se [illegible]
que E Anno do nacimento de
nosso senhor Jhesus christo de mil
e quinhentos e [illegible] annos aos [illegible]
dias do mes de [illegible] do
dito anno em esta villa de [illegible]

Item mais ordenamos mais por todas aquelle
camara do domingo do dia do mesmo
villas Juiz [illegible] foi acordada
por elles [illegible] aquella
[illegible] as pessoas de [illegible]
[illegible] por a praça nova
[illegible] da villa e por esta
villa [illegible] a bulla [illegible] dada aos pe
[illegible]
[illegible] das bullas que
foi [illegible] anno [illegible]
e qual bulla [illegible]
[illegible]
[illegible] alta voz
e [illegible] e por não aver
quem por ella [illegible]
[illegible] passados [illegible] da villa
morador [illegible] bem:
Item [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] dita bulla a qual [illegible]
[illegible] o Juiz fa
zer por [illegible] pecatorio
[illegible] provedor da comar
ca [illegible]

P.ra

(H)

[illegible] a Juan Camacho q apuede
de renon q la suma q bnde
mill reis con de renta con q Juana
de fr.co Gonçalez su fra
pera vida de ambos e q
fallo con mto Camacho e q
casa con pedro lopez q dos
q muerto el dho Juan Camacho
dho e q se concertaron q
fuesse arrendador con el dho
fr.co Vequero o q la compra
dor con q dho Juan Camacho
pro con cantidad q
fuesse contada q q el dho
q aquesta adelante la pedro
dho q dho el pro dada
mato nos a pregunto con q
q q el mato nos apregunto
con q dho Juan Camacho
se pedia q q dixo q

(B) q no q en el contenido en la
dha carta mandada con sentencia
de apreçiadores q sentencio
q fr.co Vequero cantor q para memoria
E para q de ello en su tpo e cuando
con firmara a bcnda q por ora

- 1536 -

Traslado da medição de vinte oliveiras em valham [illegible]

80 -

[illegible]

12

— 1536 —

Aprobamento — 82 — Como o
Concelho da medicaõ de vinte oliveiras em valbom foi aforada

81 —

1601

Dej conhecimento a esta vemda e fuy Aff.º Lª
pes desta vinha em Andre dias oje
30 - dagosto de 601 - E fica o comprador con
tinuãdo na ſ. vida como era Ant.º Lopes
Pagou de dominio da corentena quinzetos rs

Affonso da Rocha

tem de foro 40 vs

- 1536 - Aprazamento - 82 - Com o

Treslado da mediçã de vinha olivaes e pumar em Valbom feito a Joana da Veiga foro de 800 rs Dona Ines [illegible] a D. Rodrigo f.º de Joana da Veiga

In nomine domini amen Saibam quantos este estromento de medição e [illegible] virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e trinta e seis annos aos vinte e [illegible] dias do mes de novembro [illegible] de montemor o novo alem [illegible] [illegible] em presença de mym tabaliam e das testemunhas ao diante escriptas [illegible] [illegible] estando presentes [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] hum pumar [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] foreiro a a igreja de [illegible] [illegible] de Evora [illegible] da see de Evora [illegible] Joana da Veiga [illegible] [illegible] da Beira [illegible]

12

13

Prazo de vidos ffº a Gnª Lourenço Veiga

1515-@s

Jo.º Espanha da Veiga filho de p.º da Vei
veiga e de sua m.er [illegible] moradores na
m.er tem ho assento [illegible] de
olival e trazem [illegible] e he a dita
igreja de [illegible] e dado ao
pequeno [illegible] da dita [illegible]
[illegible] assi como p.º de
[illegible] com seu caminho
publico [illegible] com a estrada que vai pera
a igreja [illegible]
com outros [illegible] que deve
de partir com o assento de olival
e trazem [illegible]
e [illegible]
a dita igreja [illegible]
de prazo em tres [illegible] da dita
[illegible] da Veiga [illegible]
foreiro [illegible] e ella a pessoa
[illegible] a segunda
[illegible] e a segunda [illegible] a dir
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] o dito assento [illegible]
de olival e trazem [illegible] a dita

13

282

presente anno de mjl bc e quinze
e daqui em diante de cada hũ anno pera
sempre ... do dito assento de
[illegible] de oliual e vinhas nã
poderã vender / dar / doar / tro-
car / nem escambar por dinheiro
nem por outra nenhũa guisa alhear
sem primeiramente o fazer saber
ao dito mosteiro [illegible]
[illegible]
[illegible] pera o dito
[illegible] mosteiro [illegible] por
venda de tanto preço como
[illegible]
[illegible] e bem como
[illegible] paguem o dito foro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] assento de
[illegible] de oliual e vinhas
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

meter em pera dita armação dos ditos padres
toda a casa fara qualquer gastamento
[illegible] onde se obrigue
cumprir [illegible] de pagamento
e pagara o dito preço [illegible]
[illegible] segundo forma de [illegible]
e se obrigou elle dito [illegible]
[illegible] fazer [illegible] e de
per o dito assento de [illegible]
e olival durante [illegible]
dito prazo [illegible] pera de [illegible]
pagar [illegible] a perda e dano
que por meo o se seguir por os
[illegible] a dita [illegible]
e [illegible] sobre elle a elle
e pera [illegible] obrigou o dito Bento
mais o dito [illegible]
[illegible] confessava a [illegible]
a dita [illegible] da veiga por
[illegible] sobre dito [illegible] preço
toda a [illegible] por meo a pagar
[illegible] de toda de como
o dito [illegible] da veiga
[illegible] e [illegible] de [illegible]
[illegible] da aprova
o dito assento [illegible] quinze

as Comarcas de Vera Cruz e Rio de
Janeiro, e Capitanias de Espirito
Santo, e Porto Seguro, e mais
partes do Estado do Brasil, e
Ilhas adjacentes, que vierão
a esta Cidade, e se recolherão
nella, com a Frota, que
partio desta Cidade para
o Reino de Portugal, no
mez de Janeiro deste
presente anno de 1702.

Saibam quantos este Instrumento de Arrendamento virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e sessenta e dous aos vinte e quatro dias do mez de Janeiro nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição do Rio Verde Provincia de Minas Geraes em meu Cartorio compareceram presentes de uma parte como Senhorio e Locador o Capitão Manoel Ferreira Leite, e de outra como Rendeiro e Locatario o Alferes Joaquim Antonio Pereira Guimarães, e pelo Senhorio Locador foi dito perante mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle tem dado de Arrendamento ao Rendeiro Locatario o seu Sitio de Cultura com todas as suas Pertenças, Logradouros, Casas, Moinho, Monjolo, Paiol, Senzalla, Terras de Cultura, Campos, Capoeiras, Matas, Aguadas, Pastos, Logares de Criar, Agua, Lenha, Madeira, Pedra, Cal, Barro, Area, Caminhos, Entradas, Saidas, Logares de Plantar, Logares de Fazer Roças, Logares de Fazer Casas, Logares de Fazer Engenhos, Logares de Fazer Fornos, Logares de Fazer Olarias, Logares de Fazer Telhas, Logares de Fazer Tijolos, Logares de Fazer Ladrilhos, Logares de Fazer Mangueiras, Logares de Fazer Cercados, Logares de Fazer Valla, Logares de Fazer Estradas, Logares de Fazer Pontes, Logares de Fazer Barreiras, Logares de Fazer Aterros, Logares de Fazer Escavações, Logares de Fazer Minas, Logares de Fazer Poços, Logares de Fazer Cisternas, Logares de Fazer Reservatorios, Logares de Fazer Represas, Logares de Fazer Barragens, Logares de Fazer Diques, Logares de Fazer Canaes, Logares de Fazer Valla, Logares de Fazer Estradas, Logares de Fazer Pontes, Logares de Fazer Barreiras, Logares de Fazer Aterros, Logares de Fazer Escavações, Logares de Fazer Minas, Logares de Fazer Poços, Logares de Fazer Cisternas, Logares de Fazer Reservatorios, Logares de Fazer Represas, Logares de Fazer Barragens, Logares de Fazer Diques, Logares de Fazer Canaes,

Diogo Jorge de [illegible] de Evora e
Notario apostolico por apostolica au
toridade [illegible] que presente fui, vi,
[illegible] entendi [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Pº Nº AP [illegible]
de [illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
dado [illegible]
[illegible] em livro
[illegible]
Joam [illegible]
[illegible]
[illegible] de meu sinal
[illegible]

88-

14

104

[illegible] de Janeiro
[illegible]

[illegible]

[illegible]

Com o S. dom Guiomar 1578 —
[illegible]
[illegible] ut infra

290 —

[illegible]

93 6

L

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
e q[ue] elle quer [illegible] que
[illegible]
[illegible] que
[illegible]
que [illegible] as provas e [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
todos [illegible]
[illegible]
que elle [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible]
que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

L

Aualleedrom sedemasqua
Juiz sedestabr de maaequa
Auo sudrad questa ed
Lodes dod o thom erbas
Desus mthuoeuspro
vodesbdemuns os nom dos
aubes e pogs e ou dos dd
rijo mpuibor ordes vm
sbor Juam thmadeird
asdosdomdos tvthbrn
doi ds Juamens thorm
sedes fosdes pvnbos fk
queuens judrnas se
ne sa judrnas e ne be
uros a sedord alm thnoee
ro cor o desenuocos e
asoeubenos que sdendados
uno eu thom thoiadrod
aduo e dord dendoiencd
e dsdeuenos/ sobre segu
e the usera se the dedeuende
se d se thspondesdb dogu
casi dsa e uesird dosse
e dsdo dosdo the ser ed

señor v.m. se sirba de hazerme
merçed de dos [illegible] que [illegible]
[illegible] dados [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] con [illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
a [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

L

[illegible] tabaliam do judiçial [illegible] que
nesta villa pera [illegible] de Juiz de
[illegible]
[illegible]
[illegible] e gouernador da dita
çidade [illegible]
[illegible]
[illegible] da dita villa aqui de
[illegible]
[illegible] dada [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pago
[illegible] tabaliães [illegible]
[illegible]
[illegible] tabaliães [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 66
[illegible] Jorge [illegible]
[illegible]

[illegible]

+

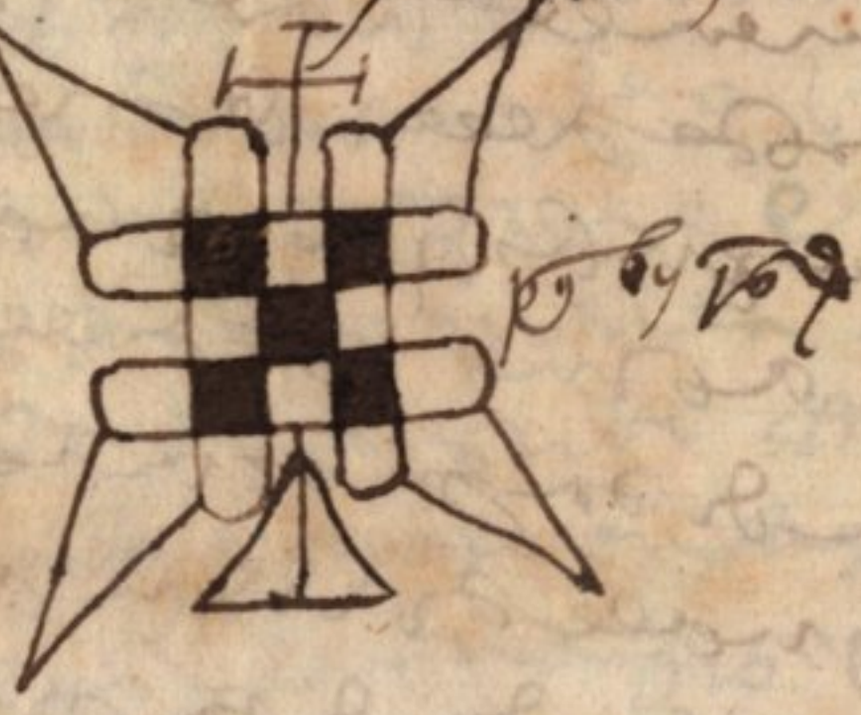

de 800 - possua este prazo
linhas - em 3ª vida.

— 1579 —

No Tombo Joana. de pei
ga fol 51-

— 96

Herança de dom [illegible] de
[illegible] de dona [illegible]
sua molher, [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible]

86

15

87

98-

88

15

1574

Nolasco Calvo dachos da Portalegre e mantemor. elle ẽ vida. defoz 50 - 18

99

[illegible]

1574 —

Valentin Calvo dachos de Porsadoua & montemor. elle 3e1. vida. defor 50 — 18

100 —

16

90

-001

15

1574

Valentin Calvo dachos de porsadura & montemor· ele xeª· vida· de fos 50 – s

Testamento. Carlos Machado de Sousa e Antemoa. Ella faz. vida. de sou 50-18

Amolber q fez de M.el Cardoso fez 2ª vida e posse fs. 101

14

-201

D

Em. 3. vidos
a 1. Matens
M

o foro se
50 - 15

16

1574-

Se faz a Joã Inseira em 1ª vida etc ~~H~~ pagã de foro 30 alqueires adeante 2. de 4-gos

pesar sobre vidigal 105
empra vida. feito
nas annos de 1661.

AIBÃO. Quoamsoo. Est. Estormsos. p
renova cão. emprazamsos. p
praso. insco vida vircm
no. amo. p na vimsos. p nosso
Smor Jesu. Xpo. p mcc. e quinze
rimsa e quro asso. amos aos
ao noimsojto. pio. p meo p
rsp embco rmari p adr p ruora
p etro. no colegio. p ro pris
amsos. p a ampanhia. p Jesu.
na vossa. p o p ro parco p ree rspo
p o. arcj. e ormo orador (m) p a
osta procurador. p o Hejtor e
padres. p o pio. colegio. como
como do apr na precura. p qur
no fim p roze sormsos offa
raa Jnseira (m) mrão. cog uso ejj
fam se ree padre parecro Joam
Jorge caurador. morador. p ormo
povoa p mom mor. p. no do.
naregra. e ormom Orbiatiz
piaz. suam reger. por vsrsud
p ona precura. p este
im. no fim p roze sormsos
Joana Jnseira (m) mrao: e disse
ao. p ro padre. e era dada
huma ora obrinha por nome
miria grazia. d praso. que. a (m)
ho. p rsa roureca. p rsenta

40

Casas para o Crasso e Thomas Rp.
que ee obra. no Primo. da pisa
vieea. no Ribeiro. para agra. como
Ffaz ao Depromptamm
o ser dado. Proprio que. p a
cunha. que ora ee p Jeronjmo
da cunha. Cur Lo: Com serda
Dr do Varregosso Crmsda
na Ribeira daeeagua: Com ou
tros os fiemsa Cões. ora Dedj
eiro. Pina e asta Prparsiz
no. que ee paz. a pisa Bra Bobij
nha. meria Gera a Prta peira
prosa: Cagueana rmrada Ffm
Vamo. Prffoco. as. mro de ro
ocado. para Prodaripado
for parse. pa Jgreja Droam Joam
Crosa na pisa voeiea. na que ee
ffoj Ffumpado ho. piso. meedo
Crolado. que ee Forasee p
piso. o Legio. vimdaee queires
Prdigos. ana fil Cfm. aeequij
repinoes Dua Juaeeinsos
Vpimpo. aeee piso. ffadre
Moios. oz. a pisa dta: rossos
Vomas. da pisa. na. Bobrinha
Pamdo Promupaj e avoos
Brotem. mfre Jurado. obtado:

8

(+) (·)

Domarquos. Prego. Diso. Amor y Sam
Dom Pedro Diz. Amº Hº Vas
Pregesingular. Carta. Do Amor
Provisor. Do. Arcebispo. A
Senora. Comprador. Do. Collegio
De Jesu. Da. Vidade. Nossa Sa
Que aceemam. Dana. E Lhes
Mimo. Do. Sabrosa. Assy. Cjsi
Dadeasia. Com. Nossa Joam Lor
Es. Fizemos. Vir. Perja. Do
Sum Pomar. Vossos. Vouteeza
Horta. Por. Sora. Daz. Dino
Ensa. A. Igreja. Dam Joao
A que se pertemir. Ao. Pito. O Legio
Di Jesu. E que se tomar. Vossa
Vouteeza Vagou. Por Hoceiri
Mo. Primeira. Ata. Preuis
Iogar. Obinha Dreen. Pito
Joam Jorge. E. Comprimento. Do
Diso. Mandado. O. Piso. Viguairo
Da. Horta. Pieciro. Mandou
Pero Jorge. Apostolico. Apoj. Amº
Happosso. E. Depois. Do. Dos
Vimse. Sum. Dias. Do. Mes. De
Janeiro. Dmiee. E. Quinhentos
E. Vinte. E. Quoatro. Anos. Nas
Vossas. Do. Piso. Viguairo

1057 –

D.

[illegible] e [illegible] e
o Veneremdo padre frey bispo
bne fica[illegible] e mossa mora e
bispo e foi ser por sm formado.
qui. o padre e. e. piso o leo
a fiana. e ree e piso frey bispo
e foi sm poria. e e fee curaria
e ee e proueiso e piso o leo.
e e e sm juramso do ramos
ramos e e em ree e e ra
mado e e cara e pus. homes
e bm carbo dado e de coasom
ciemria e perree e foy esy
piso e pera apisaom poria ano
mearo e manree e moeys. e afo
nas bispo. mora poree nra
vica e. orem e omes. amsigno
e bm e e dipo e carbo dado
e carbo romciemria: e ee dis
padre frey bispo e foy dis. e ja
e o padre e. piso. o leyj.
e om fiana e e apisaom
ria fore e foy piso e ree qui
iare ar. e ree piso signario
e assinara e pero fogr. Apoad
e o Apvjll. amsonjo. Vappossoll fe
nam bispoll e e poi e e o. hoa

42

Aos vinte e hum dias do mes de Janeiro
de mill e quinhentos e settenta
e quoatro annos o dito viguairo
e o dito padre Fernam bispo
curado [illegible] Thomas as Irmãos de
da villa em [illegible] [illegible]
e logo [illegible] pareceram manuel
simões e Fernam bispo nomea
dos pello dito padre Fernam bis
po homens de boa [illegible]
aos quais o dito viguairo deu
juramento dos santos avam
gelhos em que elles ambos pera
[illegible] com suas
mãos direitas [illegible]
[illegible] dito juramento [illegible] apeegua
rem o dito pomar e [illegible]
dita [illegible]
e logo assim os ditos [illegible]
e o dito viguairo [illegible]
e o dito Fernam bispo [illegible]
curado [illegible] apeeguação a dita
[illegible] pomar [illegible] for em
[illegible] ma
[illegible] dito
[illegible] pomar e
[illegible]

J.

o dito pomar e rrendera de renda cada
anno hum vimte alqueires de
trigo ou mais e duas gualli-
nhas e hum alqueire de nozes
despois o dito viguairo fez
junta aos ditos [illegible]
fazera mais proveito ao vigairo
todas [illegible] em vida de
tres pessoas a Joam Jorge que
possuija a dita igreja e vireo
[illegible] ditto e muito mais pro
veito da igreja sera a ficar
em vida de tres pessoas que
possuissem e fossem todos por a
vida [illegible] causa [illegible] ho pomar
[illegible] o raj [illegible]
do dito Joam Jorge e nam
[illegible] bieren [illegible]
[illegible] de vez mais for
[illegible] junto [illegible] com [illegible]
beiro que com as agoas dammj
[illegible] muito a dita e assim [illegible]
dos [illegible]
am [illegible] : e [illegible] a dita courela
he muito pequena e diminuta ba
[illegible] e deva a dita q̃ e nam [illegible]
[illegible] mais e fera [illegible] e [illegible]

L

Foro 30 alg.s

L

[illegible] por ser vm
[illegible] procurador do
do collegio. co. asinaras dos dous
e procuradores e por avemmos
[illegible] aperder a
[illegible] com que o segunda
[illegible] fomaar e tomes por
[illegible] por bairos. q
[illegible] sinar o pisso
fomaar [illegible] meno valeia pero
[illegible] // ams
[illegible] // [illegible] // mamree
[illegible] // bispo // [illegible]
[illegible] o
[illegible] vigairo. mam
[illegible] ansso [illegible] tadq
[illegible] pera remediados
[illegible] provisoz. pera noras
[illegible] tubsira pero [illegible]
[illegible] // ams [illegible] //
[illegible] apa assim. apisa
[illegible] e seus [illegible] pisso
[illegible] manuree [illegible]
[illegible] nome. e
[illegible] por [illegible]
[illegible] pisso [illegible]
[illegible]

L

Esgus forros se ho ho ouuerem
mester razoada nom a mes ouuerem
treedoiros a pisa ourees a p
dita pomar. Crossas a dada
uisa pocssuas somtũ
dadeis. emi pdo. amzinpal
mente ho ouuerem ffijo. for
mar ho diãz am. da nossa na
uiea p mom mor. nobo e vim
de cio dia pmro p maijo da
Lmstra a dizimus os ree
nomeados. vade fr nam bisp
ne ffiriado. na Igreja pdita
amora ouuez dia guale
gus. moradores. na pisa viiea
Irmo. as. pisos Joam Jorge cama
dor. Cmse. ouana ouuez
dpiadeis. e hijua adeis ouuij
douuisaber. Cee pisos Joam
Jorge e Jacogus. ouzado. no pisso
raz. p. a primeira. prova Cee
as. Ecas p. Buamor. nomeara a
algũa dapessoa. algũa a
nomeara a. adeeira dup. for
mia. dourmos. p. maneira
q. Jamnos pisos raz. Jeffe
das e mais naas. nam. nomeam. p.

L

Item estormsv ou[tros]
[pi]ctar[a] pa [ta]peira vroa 50
reis ou para ffiraa e ouvcin-
me vagu. Item ao
piso alegio omso das. cual
quer ffigiturias emvegoramtos.
ensvo. E. erão obrigados os rec
piso Joam Jorge cas emdas
pdas de nomtar a pvo rec
dimsoura rapariga a cru
dimso. Item ao rec piso fomar
alta rasgas om papo. pra
dar. omo. borarsta as rasgas
ffeitas allumiadas. dimo
rada a sud. meegorado. enam
ffeitorado. effemadre se faça
ero odamj ffiramsoo. qu
o rec Alocemar, sapos / cous
os erão. obrigados. aparen-
guarem emrada alg. amo. Item
pa pisa alta fomar crasgas
as piso. alegio. ou rec
recurado. dimsv. na pisa
vica a dimo dimoz dimsaee
queire de sigu. anaffiee
bons e detrouber dimso. dipaa
roadura e pous aee queire
dinoze e quoazro. Item

45

boas e direitas ou ojtimas q̃
vaparem: q̃ uaee o. p̃ isso obr
gue. mais quierz q̃ o q̃ uaee q̃
se vaccem m̃ paral mais q̃
o amzes paguana p̃ tz aeq̃ej
reo p̃ dzigus. e uaoguaee
nzas eq̃ud. aeq̃eire p̃ nozez
e dup̃ Jums ffaz. a p̃ isa
ema aaraa p̃ rlarada ta
q̃ us dup̃ vmra p̃ a q̃ ud. amo fo
dia d̃ nosa nora. pagos p̃
q̃ ueraa e ffaraa a primeira
paguna p̃ o p̃ isso ffoo fopiad
no a nora pagos e vmboa
ffaviraa p̃. amo de ẽtimta
ẽtinqus e pacij vmpiam
vada gud. amo feees. p̃ isso dia.
mo p̃ o ẽtre pitto vmaas e
caeus. p̃ isso p̃ os custos ja
p̃ isso. oleo Bofema p̃ q̃
dup̃. parem ffaguarem oms
Dos as cupados ofeoas per
Dos e danños. q̃ uer p̃ isso obr
gue fouees ditr e trouez fou
ffeas p̃ imaa pagua. e. o. L
ffoos fp̃ oeras. e rpengoca p̃ os
reos ffimpeiros e Lisoes

1511

Preçua poce do. pisoo leçis
hmmais ansoi dadrju
çira cramçaguamdo o pis
ſſoo. dous amos Imseiros
priaſſo. pisoo prazo ſſera
pisoo. aleçis hmſpoçrempſſu
guaz. amora. e hmbarçus
do rapisoeeo: potuit. de locatu: e
por boçrinaçe e. p. ſſrino. de
mais. quer. ouzoo pirejtos. e
ruſſanor. aſta hmore. neçra
rio. amos para. e. ſſouzo hm
ver ſſoceiro. e os ouzos ſpeaes
nomear. posreeevimo oural
ra da çima. a hmſſmo. ramſſo
per. poder paar. ſſoar. trocar
craimbar. parsis. pisipis. a
pisadta: omar: caſſas: eſſar
de nrmmo. opoo hmçra pdij
do. aleçis. e roma pisar çrab
ppraa rompre. daaeçroa ou
ſſoa. e ramçam paa
mi. tas hmpirejs. maas. quu
ramsais. que. hmpreb hm
ſſerça e ſſagur. b. pis
ſſoo. e pirejs. pçytado. ram
no. queremos. q. pis. aleçis
ja hm preeſſ. a. e ouzrem
piz porque. queremdoo. b

46

Li

Sanhenjo 1º parte

arrada com ſſorm. adirej[to]
co[n]ſſado e ſe padisarom
d'auerem p[ar]ſſaguaz. prad
a pi e jmaſſparr[ar] ſſor Gacim
Robim prelm/. cons. cim
ad obrigurad[o]r aſſpeual
m[n]o ſeſſpraz. vbi, d'renna
gumda d'teeriraſſpeadp
ſſo. m[n]o ſſ[ra]z e primeira
guim. e vois. adiſſo
leg[ui]s ſſr[an]zeeſſ. ſſor cunrj
le ſſoleiro. no diſſo praz. le
vaar diſſ. rodorm[n]s. p[ar] ſſ
on[ze]rim[n]s. /. cons. ſſ[ra]m
emprim[ei]ro reeo ſſoleiros. ſſo
d'las erdarguma padisas com
pigeis. preo m[n]o ſſ[ra]j
perqua ſſo diſſo praz. pera
ſſo diſſo leg[ui]s. emmais ôren
ſſequiridor. nem l[ha]mad[o]r
carabadas. adiſſa ſſeruidas
ouram nomeam[en]to. como diſſo le
ſſiraraa ſſo diſſo praz. adiſſo
ſſu[n]o leg[ui]s. pera ſſo p[ar]zdar
aquem qui[se]r ſſm[n]o prem
alegruar. direj[to] d'ſſiſſera
ſſu. raſſoa d'reeas impedirem

8

L

Elegaõ Dzio faraõ comsoo im
eraõ, sbrigua poovree Aoej
ro. cas. maisfe. oas. no Diz
raz. oc. prem. aorem
risaõ. Dmamdadq. Athofm
Dreno. ompir. por. qadeq
ouoa. pomdend. nrozeroor
m. Cto. nrozaripaõ. Dnora
amor. o. omb. na por. ou. cr. ouJuiz
ououdraõ. Duosiras. Cr. Dis
a. Legis. oqpior. ; iaar. D
mampar. Cp. cuoz. arsaõ. rj
Dasorias. Cmreas. Ffazem
Dioim. omprimms. rj. Dz
Studira. Daar. Jun. Zeeap
Dio. Danstta. Sas. o. Legis. rm
Jurguamirs. Cr. oqj. orz. l. Cp
Daguissa. Craneira. Pissree
Dis. Cadre. Cmnome. Dpis
o. Legis. Cruom. Atduim. eq
aoia. Cp. mpraz. ap. a. Disa
Ua: Jp. Comar: Crassaõ. rmzeuj
Dos. oms. Das. dq. omp. ees. a
quj. Dirlara. Das. Caomais. rm
Direj. tto. omsenpaõ. omJforme
adireis. no. qusaee. Jraz. croby
Juouz. otte. mamdrz. Cinraz
Dffcrc. Dis. Da. arbjgua. Diu

L

Vida de Imbargos que ey sobre
reos bens Azoz Procesos bñ
Vendidos dos Orfaos leg io
Teixeira. obrigou. / Dos
bens dos Joam Jorge Soreir
Joj dos reu e unome e
Pao mais pessoas. pnomear a
Vossa reu imposura Humana
Cautisana mj Vo pis o prazo.
ajra Vonsenpo. com o palla o
Claussula. com pcoes spera
o brigua ãoes. com impa o mp
Vo soimsmo. a sq mais z o pa
Craparguca. prea o piss e
Pbrigou. p Dr. mandre com
omos pis o q mra pargua. amd
Puramps. bo pis o praz. p
Vo vida pas paguaz. q pis
Fos. prim a. acquire o p
Hjgus. ana ffiee. e pous aee
queire o p nozes e quas
quaeing as pees pis dia. p
noa. omoa: e mo p obre pis
Luc. ffiz e o p o mo bre mo
Loes. e Vaz. avi p o e p affo
o Teixeira. p brigou. / e o ffos
mo pa Procuradoe Vo reu
Padre Soreiro Hum. cam as

(+) Diguimos. ao vimo aber. adre-
zade. manuel da oza. de Liz
da Cimsabaleira. ao vimse
Cinze dias do mes de Janeiro.
da Cera. do Cimsa Hes. e
Hos mungas mrea nomeada
bee, Cior. da Cunhameirinhos.
Cjoam Cs Coiseiro: e ap as
Cs Cruz Hijthor: Hos moradores
no dari, da. a bas damas
ro. Piso. a foramse. e Cigu
Camara dree Cigum. Crea
omse a o mr Cepor At: e ap o
Piso Joam Jorge Cera Cfrisa
aos vimse Cinze dias do mes
de maio. das mse Cera do
dem a Cqusa At o: e Cs mungas
Crea nomeadas Cs Cr adre Cfr
nas bisp o. bne Cffiria do. na
Cores da no a moca. p bjo sp o.
das nos pree a omb Cruins e
o zade. manuel (m) rim bene
Cffiriado. na Cisa Cjoesta co
mes Dias. Cjuaes Cigus. dase u
nha moradores na Cisa vidra
Dimsmsimoos. Cimaqusaes
omsrim bjasi Dias. mu Cgeres
Joam Jorge Daar podr bdas

Diz o Sumario q̃ accusar
Jomaas. da forcamsso emdre
uidas apisas da fomar c
rassas. atras direcadas pelos
Cauadores. que ouuyo dar
Cauar Aguas. omas ca
uadas fem a brigua q̃
Diz a forcamsso Sumuria q̃
Escriuaria foe. ffeita fir
mza. do. a forcamsso pron
Junto. reca com Arruiz. d
do. dres. Diz o Sumario fiz
do. no. Sobre Diz. q̃ ouue pouca
de. e obriguara. Diz q̃ o
Bco para. rees. q̃ briguou. o
mes. Hoje dres. mais ompridas
ouuyo na Diz. q̃ ouuyo q̃
a que ouue o im. mr Henrrs
e ffeira. um. pr. dre. Declaracão rees padre
Thoreiro. q̃ por ouuyo dizer
aviam por Jurada. q̃ ou
bra. ouue. q̃ eram ouue
ffigueiras por nam dizer. om as
Laranjeiras. q̃ ouue
q̃ naõ eram por. nuca. Dinen
Vigues. q̃ ouue Boo vareja
Hoje. q̃ dre. omes. Sumre

1574

Inquirição

115-

[illegible] Sancta Maria
[illegible] Vallejo de Jesus
[illegible] dade de cima par[illegible]
[illegible] Sancto Thomar
[illegible] Budoa

fr[illegible] pomar & cazas & Comenda vagou p falecim[to] de Micia f[ra] de Luis
ge De tudo se retonou o praso em lo ad longe ds foro de 30 alq
tige 2. de Xoes Σ 4. g os

ajoud midigal. / compratou
angra vida noanno de661.

[illegible]

18

Antonio Rapozo

de [illegible] ——— ff
do auto sete ——— 6y
de dous termos assinados ——— [illegible]
de sua sesmaria dous ——— seis
de mandados ——— 4y
de duas tas ——— cccbj

de dous ——— cbij

Antonio Rapozo

18

120

ão do Conselho de terra q se ou 1574 121 I
e Joaõ Lorge em 30 alg.s de 2. apegaçaõ
denoes 2. & g.s 47

57

+

Sobre a cidade de Mexicu o
primeiro governador
que nella foy se me diz Cor
tes na ausencia delle ouve
hum alevantamento
entre os cidadãos
e meirinho de meirinho
tes a dita cidade
e os ditos cidadãos
se mandou
ficar
diz
Cortes

Medição q se fez da courela de terra q ora traz. S. Jorge
aguas esta no limite de monte mor o nouo o de chamad
alageas.

1574

[illegible] dom Britis diz q̃ sua mercê q̃ João Lobo q̃ a acertou o q̃ [illegible]
q̃ o Coll.º lhe fazia da conta etc.

✠

Geraldo Menezes da Costa
Governador e Capitam Geral
nomeado pela Rainha Nossa Senhora
Rainha de Portugal &c. Faço saber
aos Padres do Colegio de Jesus
desta Cidade de Belmonte que
depois de haverem pedido
para conferir a Ordem dos
Exercicios Espirituais
de Santo Ignacio para
se ordenarem de Missa
lhe mandei dar esta
Provisão por mim assinada
e sellada com o sello
das Armas Reaes
Dada nesta Cidade de Belmonte
aos vinte dias do mez
de Janeiro
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil
setecentos e quarenta
e sete annos
Eu Manoel Ribeiro
Pereira a fiz escrever
Geraldo Menezes da Costa
Governador e Capitam Geral
nomeado pela Rainha Nossa Senhora
Rainha de Portugal &c. Faço saber
aos Padres do Colegio de Jesus
desta Cidade de Belmonte que
depois de haverem pedido
para conferir a Ordem dos
Exercicios Espirituais
de Santo Ignacio para
se ordenarem de Missa
lhe mandei dar esta
Provisão por mim assinada
e sellada com o sello
das Armas Reaes
Dada nesta Cidade de Belmonte
aos vinte dias do mez
de Janeiro
Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil
setecentos e quarenta
e sete annos
Eu Manoel Ribeiro
Pereira a fiz escrever

+

anunciações que negoceos forem
fa firmeza do juramento pro
metendo ho conde de tres meses
tudo o poder diso hum maior do
feitos no sobredito aver por
bons e bem feitos firmes
e valiosos deste dia pa
todo sempre sob obrigaçam
de todos seus bens e fazenda
avida e por aver que pa
isso obriga e em testemunho
de verdade assi o outorgou
e mandou fazer este [illegible]
testemunhas que presentes
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

30. alg.s de tr.s annos

algs de xoyes galinhas.

+ 1593

1 126. 127—

Carta de foro, pr.ma
Solinal da lagea fermo de monte
mor ~~dello Conde de Sueva~~

Reconhecimento que foz Maria Jorge
viuva molher que foi de Andre.
So collegio a ha por foreira

Esta M.a Jorge socedeo a Joaõ Jorge seu Paj e era 1.a vida
ella ficou prometida em 2.a vida com foro de 30 dett.os
maravidi nicenta. foi 3.a vida.

Emprazamento que fez Gregorio Jorge, mor.m. viuo
dos vidigaes de certa f.a. de M.a nicente,
C. reis cento. de 3.a. parte de foro, no ano
de 661. a saber. 40. alqueires
de trigo. dous alqueires, e 3. quartas de centeo.
cinco galinhas. por ta. vida. de foro. -

30- de
trigo

256

verdad

Carta de sesmo. de hũa Caza Cazal p.ª
no Sitio de Sete Rios freguesia de S.ª Francisco
Xavier fabaliza no Lugar da dos Bogalheiros.
Termo de Lisboa Occidental
Anno de 1800. Em Sanctarem aos 8
dias do mez de Xbro de 1800 Sinco annos
Em.ão Co.

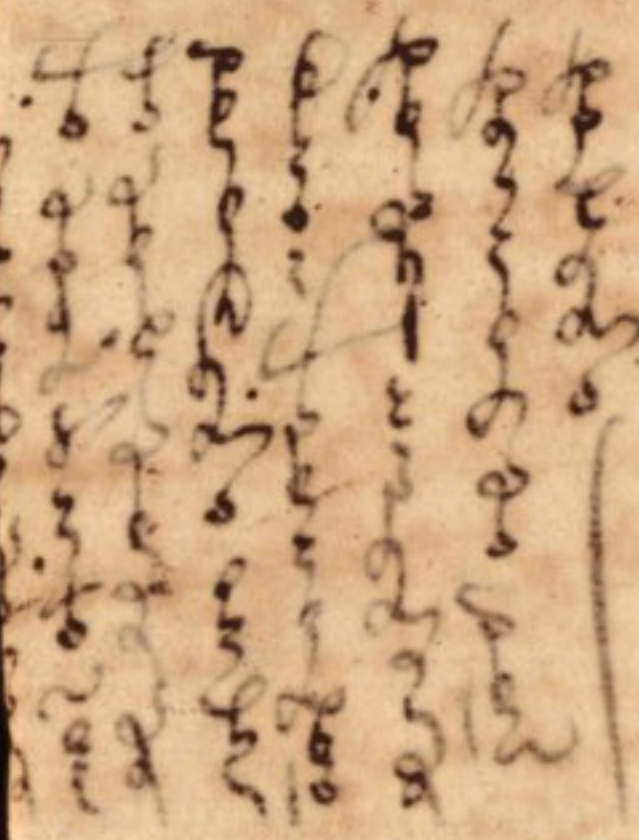

[illegible]
jo do espirito sam
to da çidade de
braga e hos ouuidor
omon Joana são
bado molher de
bernaldo vaz
borrego

041

22

-141-

22

1607

Comgro q̃ foi o Lde Belchior vieira de dnos vinhos q̃
foraõ de Caterina alz e fica cõ oforo de 80 rs q̃ q̃ elles
se costumaõ pagar Paulo Nunes foi onẽ de dor.

22

Nota. o reconhecimento

Nas costas da outra escritura se mete
te ẽ o Conhecimto. pa firmeza deste Contrato.
o theor do seguinte.

Este ẽ o theor do conhecimto. que se ha de meter nas costas da escritura de venda que fez Paulo Mendes Nella contheudo

Saybam quantos este Conhecimento virem como eu Paulo Mendes Morador nesta Villa de Santos Digo que Recebi de Manoel Gonçalves Morador nesta Villa de Santos a quantia de Sincoenta mil Reis em dinheiro de contado que me pagou pelo Sitio que lhe vendi Como Consta da escritura de venda que delle tenho Em Seu poder Pello que lhe dou Este Conhecimento por Bom e Verdadeiro e Valioso para Sempre Em Testemunho de Verdade Assinei Este Conhecimento Em Santos aos Sinco dias do mez de Janeiro de mil Seiscentos e Sincoenta e Sinco annos

Paulo Mendes

Se Cotom nesta Escretura E me entregarão odominjo
que foj tres mil E quatro Centos rs of quais ficão em
Meu poder E a Sr.ª me confirmo adita venda E da qui
en diante Pagara oforo declarado o Ldo Bertholomeu Vieira
E Cª Orriza os outros Obrigatoes que Costuma andar com
A dita Propriedade de foro ofje 1/2 de outro boy
Affonso do Reg.º

Cn.ª atz. possuia 4. v.as cr valbom cõ foro de 160. rs
ff. q. Jz.º 60 – q. outro 20. q. outra 60. q. outra 20 –
vendeo seu f.º Paulo mtes duas dellas a Ld.º Beleza
viuva por este escreuerão. o Coll.º dee Conçeintim.to
e no fim della este otresllado. E cõ o foro de 80. rs
Os outras duas possue Jeronimo Roiz genro
de Cn.ª atz e dellas paga o foro q. fas outros 80. rs –

fazem – 160

Reconhecim.º q fez o Lde. Belchior vieira da vinha q confron no
posto de valbon ag.e foy de Ioz.º Roiz e Gro.f.a q a erdou a vêdeo
de fozo paga 80 - rs e o dominio anefado de 40 q milhas.

ai vai quanto o espe.f.to
mento de q se trata
de foro e imperpetu vitalicio
que ouue dona Cimenta de
nosso ser.or q Deos de
guarde e cujos herdeiros
e sucessores Deos dey da
dita Cidade de Lamego
escolhio dos dittos fregue.s da Cidade
nesta de hua e outra freg.a dos Cabos
delle estando presente o a.to
assim da tal Camara como
parte q aceita o interesse Cõ
mum e como procurador geral
que he deste Cabido
dito Collegio e mais padres de
dita Collegiada geral que para elle
fez Cinco Horas quando Cõprin
deraõ q era bem para o dito Col
legio e Cabido q se lhe
fizesse a emprazamento
nauia de dementeneo exp.to
Collegio q fizesse ao dito perante
mi tabaliaõ e testemunhas ad
diante nomeadas que Cazer dade
que elle tratou Com o dito Cabi
do a ferramento imperpetuo dodita

Collegio Heitor Cardoso. Delle Fun-
dinga. Em fins de Novembro mais a
menos Jeffunito que Cosme Fer Cey-
ra notemmo Jadifamilia de Simão
Gomes morro no citio Jenalle hum
quexante Jefua parte Emmingua
Jejeronimo Roiz Chagas Emmi
nofo Jolleredito de Cruzado pel
lhe Cuzeira Cruzada Roiz
qa aquelle para a Ci Jade Jelle Roiz,
Cosma mais Cristovão Enque
de direito Jemanda da Jeparticipque
se Jama auinha Jalla gorois noquall
vinha Cleredito de Cruzado pell Cru
zeira ffo Cedeo Jer Emigra que de
ela fez a Barbora Roiz anno Jhei
za Crossa no Cimento Jefanta Cate
rina Jefua Jdita Jita Ci Jade
ffiga Jejeronimo Roiz mercade
nadita rua Jeminha Jemorte mur cro
u Cadi ta Barbora Roiz annos cume
adifaculdade Jecaferina Mendes
fua mãy Jadefunta, Cnellas ffi Cr
da Cesta, aquallinha Cruzado
Cleredito Cleferido Pell Ginocei
ro Cmpreo Cruzada Jefingoenta

F

ta mitade, caditauringa ~~[illegible]~~ ra aditu Collegio ~~[illegible]~~ dos dece. Cmvitenta[illegible] cadagu
fow { ano pagos. Cm dia denatale, cm
80 { cquale cm cabeço de fuco Cmano
mai Cndijs Cobriguarsi dadi-
afoamento Chitolo desse C
dedito dece cento dele Gjorisdi
Cnfanome Cemnome deeugenia
ma Cha da fiamoeser feirinsa de Co-
nfeer Cde Cnfecià por utelle fuio
freiro na ditaurinsa Cfiro de
dec/ cm be doquall Cdequeiro
aeeeexadee a fim dato Cha Cmv-
me dexadee ffeitor Cm Collegio
Cfesedia dumeiey, dic Cdacita
fe/ = oqueuisita dueeexadee a fim
fi dato Cha fuctequerimento Cde
dia feiusto Cdireito Cmfirme
dec dito fuco Cfar neele nidi
tosegure Cque nas fespessa do
se ffefo Cdireito Cfatesconde-
queeapraia formada Cacita
va dito de Cmfelimento Cdede
dia aeeee decencadoo Cdel Gjo
ueira dec feu fiieiro nodiaunGof

7

7

Capitolo sesta in questo Ordinj
Capitulos q̃ seguintes q̃ntem
a ja per q̃ nesta se entende per
fim nesta ceuzemia ma ffada fu
mujer ofem a q̃ todos seus cu der
dos ffos ofpres q̃ dos ceeymie
ten ffos ceder seraõ obrigados q̃
daqui endiante pcraçem̃e ffaçam
ffestado, fepaire dube pran
fer, cazamei fer aditaminfos
pontaal maneira q̃ esmoge
jaminffeita pranta da ben
aproueitada melgrada cmad
deicada fobcena de pagicare
ordanesticamentos q̃ encesa ffo-
xen ffeitos cacfados. Q̃ue cnça
dasse ano ceelebdi'todia denatale
dasse cpanguarao defeu cper
fos, della audito padre ffeitos c
maijspadres cfucollegij. ordi'tos
diferenta tẽ cndinfeiro dos tra
cidentes defejcitis aotreall ou
q̃ue dell deiruffo fuor pur cleu
aos tempos dos pagos mandan
pagnar cofi'odizimo dos mortos

+

[illegible] dadi fauor nosa ajeuntamento. Como
fando fazer o primeiro pagamento
dos dias do dia de natale que en
trara Cinquo a tres de Janeiro
sentoano. dese Cento. oitenta
nueue o dese Cento. des. Cas. da fi
diante em cada hu anno perpe
tuamente do tempo asy como
do tempo dos pagos fudo fi em
diante. dan pagua. Cubrdos os
custos. dos ditos bens dos danos que
dito Collegio por ello fiuer de ce
ber por bem pas. e dejeito demanda
ga. Que nos. ou nosos. sobcesores
dan. fora. e trabão partir de
jurdicion. em tempo. algua. sua. alli
ngs. ditas. nem parte. des
gua. dela. em tempo. algum. dos
saber. dito. Collegio. theitor. e co
dos. dele. poderse. aproueitar. em
sentimento. que. faz. tornar. por
rodo. dito. Collegio. por uenda. de tal
tres. tanto. quanto. Quando
ano. quiser. Cuntar. asy. sobre
uender. Cujo. em. cargo. de. tres. Cen
to. e. tres. dites. em. cargo. de. tres
centos. e. oitenta. e. nueue. dites

— mento Cauteridade delle Colegio —
Speciale Padre delle, a Cobos nas de
— fes pendi Reito mas que fai ao fim que
Lenobe Cen Sefferita Geden
Cagse di Sturo Coditeito de
Vadego que fica adquirenta Ze
mi Giro daquelle pos Ze que Se
vendida Cave aquelle on aquelle
— que Cleor temporicionte Sobre de
remper uti Destrueiros naditaui
— nga Seni ras Cnesa Geconge ce de
freiros dodito Colegio Geitura
Padres delle Dodia da tal Sobre
Sustenge ij mas Crimeiros de
— iguintes Caneijo mesmo Cleey fo
reiros Cfes e deiros Cobe prós
nas do Gerad Crotenge allegui fo
— Cle gular nenfob meter aditaui
— nfob meincarte allegui della Ze
— Ca delcuida Gonfat fiq Cfai'n
— Co Cmilla nemper citra allegui
— que fia ci Cfa marfe Citta antrop
allegui Cefto nemp Cfos Cleefi
— ofn Cap Clullares igreias ce de
— mes feiros Cmue tos Confesarados

Dt

Citay ala Congregaçam Collegio
Conservador, ne aquele a creação
tando nem vendo naditam'ga outro
alegar tudo tolhido nem cerceado
nadenega mesmo effeito em cuja
daqui dito naditto apercebe Alem
mente pera dito Collegio fazer
Padre Sacerdote Confessor pre
tres Confessores Confessor
mortes Sollemnes Gramde Cleri
decapra da Cruz da Cruz de
dito seu Collegio feito Padre Sacer
dotal fazer offerecer dito
cimento Collegio Secular
dos dito Collegio Cruz Dezer
dezembro Sacerdotes Gloria Cruz Cru
zada dito Sacerdotes Confessor
vicario que presente Cruz
cruz dito Sacerdotes Cruz
dotes Confessor dito que
Cruz Cruz da Cruz de
Cruz Cruz Confessor Cruz
Confessor Cruz Confessor
Confessor Cruz Confessor

74

Clarada aquesta forma [illegible]
dellos Lobrigen ajter mandem [illegible]
ent cen cada fin ans dan Conguan
dejnis Cpiryan della audito Cese
gio yeithr Cadey dece audito
n fenta Cyi dijsino Jabitali
nfa Cnnii fidey della tubicelen
di tos dixe mido Cnanei la fobredito
obrigea fin getidos fey by mu
ooij Cetady acti dr Cpiraten
qudpeiaden Cnigin Cdogo fi
cea dito decendado Cella fi
ciera fneiro dencagni audito
cadey afsmfi dotto pdinigei
n declarado dnfnio qued
minfaran nctadego dadita
an esa abejan dqbiren la
K camiglio dnf qaejs dhto
dee afsmfi dotta fenue pren
tegue Cjatij ffeito Cenfej femaij
dencro dade cutorgueu Cmado
ru fenffeito ete Cstrumento dofe
Cnfedimento Cq uedanotalepu
Cnscrive quecdey cutorgan
ty afsnoral nano ta Cnfrumeu

F

Cleofea Co a Cei fazer Cento Carcei
as Como Cosha publica Cesti Julla
te Ca Cei fazte Cesti Juizes Ca Cei
fei Cnome Jos auzentes aqueste
Cnue Cnuio fo Carzer fenca Jes-
de fendores fenty Certy femunfa-
zero Domingues morador Cesti
dente nodito Collegio Contra Jay
morador Cnamilla Jeni Canoruado
freito Ca Cesti dente nesta Cidade
Cuffelicio debeza publicar quo
tabellias Jenosta Jallei nos
fos nesta Cida de Jenora Cenfer
mo que Cozre no Jeescrivas Jas
Cretuzes do Collegio Cestro me
to de Cengelimento Cnellivro
Jentos do dito Collegio tomei Calle
Cez Cadei be Cfielmente Cm
Cozio o Cm fenteit Cscrivi Cofi nei
Jemen publicado Final Cfi que tale

fe 2

Fada

25

— 1610 —

Contrato e reconhecimento que fez Domingos Frz Carvalho da propriedade 154
que comprou a g... fl de João Frz Massarigue · foreiro em
20 rs – Sante – Em fevereiro de 1610 –

Saibam quantos este estromento
de carta de vemda e tes posam dam
dagora e tambem feita em fatiota
pera sempre virem que no ano do
nascimento de nosso senhor Jhesus Christo
de mil e seis centos e des anos aos do
ze seis dias do mes de [illegible] do dito ano
em [illegible] dos [illegible] de [illegible]
nesta [illegible] nas casas da morada de [illegible]
[illegible] estando hi o dito [illegible]
[illegible] ahi presente e bem assi sendo
mais presente [illegible] da [illegible]
[illegible] moradores em a dita [illegible]
e que por elles ambos dados [illegible]
[illegible] foi dito em presença de mim tabaliam
[illegible] e per ante as testemunhas ao
diante nomeadas que he verdade que
elles tem e pesuem [illegible] de pa
[illegible] vinha e [illegible] [illegible] da
[illegible] [illegible] de novo [illegible]
[illegible] [illegible] mais de vinha e pa
[illegible] de [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] da [illegible]

e parte a dita estamça com a estamça
que foi de adão lopes desta banda e
da outra parte com estamça de allva
ro fidalguo e com estamça de mano
el lopes e a dita parte do desyjo a
e pera onde [illegible] o ryo a parte d
esta banda com o mesmo estamça
que sera despois [illegible] e da outra par
te com a dita estamça de allvaro fidal
guo e com alguma estamça do dito ma
noel lopes e com outros devydos com for
[illegible] com que desy dito de [illegible] de
partir agora a estamça da redonda
[illegible] dy [illegible] que era [illegible] de
[illegible] [illegible] partis
[illegible] que [illegible] fez ao
dito [illegible] simois [illegible]
[illegible] que foi [illegible] fernão [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible] de jsaão pais
[illegible] dito [illegible]
[illegible] dito [illegible] simois
[illegible] dito [illegible]
[illegible] dita estamça de pumar [illegible]
[illegible] dito preço [illegible]

tam que domingos viz gera sam da synagoga
pesoas lezadas pella alcaria da dita
izabel casada que tinha com a dita
joana soares e com ella e a dita confraria
de lizimgia e primeira e quoto em a qual
que parte com a dita e ... do preci
jui diao que era foreira em fatiosim a   foro
igreja da sam joam das quais dita ... e pa
guardião ... foro de ... aos padres da com
panhia do collegio da cidade de evora
grao foro e ... vinte reis pagos em cada   20 rs
hum anno pello natal e pella dita conffr
a de lizimgia primeira e a qual se fez ja
com o dito fernam daraujo afonso procu
curador do collegio da dita companhia
o padre afonso de attochia dez e oito mil
reis que sam da dita conte e a qual se fez ja
e a que tinha pera si pello damno porque
a que tinha vendido ... e que tendo ...
doce mil ... e consentimento pera
fazer a dita venda a domingos fernandes
que ... da preço proce da dita confraria
lizimgia de xij reis ... que o dito foro
20 rs – a qual mil ... o dito padre procu
rador afonso da attochia nam negou como
... fez ... por ... que da

+

-261

o concertamento

prezeal [illegible] pecando do guarda
ple gujnte // ho pordador da demanda de
v[illegible] mente em estes autos fois em todo
cedej por escrito asim dj como daco
tear de ae cobrj visto sentença do
atrizam de co vemda do [illegible]
avendo que se vendja por vinte mjl
de virtude se faça [illegible]
caminho que pode fazer a escretura
e que tem de certe como se fazia
deste coorgo estiveram e pedem ao pa
dre reitor e procurador da demanda
do que e consentimento e pagaram
os tinham de dous ducados por
o caso tem do dito coorgo contra pera
[illegible] o qual e a demanda
[illegible] mente porque [illegible]
nos [illegible] consentimento e das da
[illegible] estara tudo bem feito // e sen
do assim declarado ho dito asinado como
dito [illegible] pello dito mateus [illegible]
[illegible] a tiza
foi dito que [illegible] contendas
[illegible] proprio e bem [illegible]
de pesoa [illegible] e assim da [illegible]

8

que a dita Anna de primeira vinga
e o juiz que o dera comsentindo
que assim a dita corte fosse
como dito he e mandou que
as partes
como a dita corte assi o fosse
como dito he e lhe dado fosse
augmento e precujo em que se podesse
fazer e sendo a dita Anna corte
os feitos figuem mais cousa a que com
o juiz ambos de fora juiz de
que dagé aui confirmado pera sempre
pagem pera nasce cousa mais com
dito he que sam dos ditos feitos
tudo dito augmento que aui em gran
de segundo dita pera alem dado
sobre corado dito que o dito
feitos figuem mais cousa a que com
mado tuza que vem dito como defeito
ou que vendeu corte o quatro dasti
cumprir pera dado as ditos
dito pera dado assim figuem como
aueitos que sem os ditos mitos dito
assim tedado mente como esta
ges perante audito dito que fenado
dos cati dito que pera este dano

g

20 [illegible]

Cazas vendidas dos ditos dinas como dito
he e logo disse dinas dos ditos pro
prietarios que elles ditos compra
dores lhes entregassem as ditas ca
sas livres e desembaraçadas de
todos e quaesquer foros censos
e tributos que sobre ellas estivessem
e pertencessem a qualquer pessoa
ou pessoas e assim mesmo disse
ram elles ditos compradores que
pagariam aos ditos vendedores
pelo preço ajustado pelas ditas
casas em dinheiro de contado
e logo pelos ditos vendedores
foi dito que elles aprovavão como de
facto aprovarão e ratificavão
todo o sobredito e cada hua
cousa de per si e logo pelos ditos
vendedores foi dito que elles
obrigavão e obrigarão todos
os seus bens moveis e de raiz
havidos e por haver e logo pelos
ditos compradores foi dito que
elles aceitavão as ditas casas e
compravão todos os seus ambitos e com
todos os mais cazas que lhes
forão vendidas pelo preço
e

Comtanto que dicarelle feito com
dito obrigação dos ditos fiadores
-reitos hey dados os quais obrigados
judos cquo dagora dicos aqui ampos
postos ex pessoas de cada hum delles com
e dequada hum dicos fiadores ex
pessoa mesmo per que cada hum
prudores fiadores os compradores cquo dem
assim dommandou que cada vendedo
res obrigue dos pcos dito comtanto
judo obrigue dos pcos dito comtanto
dos ditos ofiadores dos ditos fiadores
cdo assim que cada hum delles pos
dicos dem cada hum cumpridos os
fiadores pessoa per que cada hum
fiadores mais outros tantos quanto
jus dito obrigue fiadores dejuso pcos
judo dicarta devendo todos
judos dos ditos dous pcos dados e
tomados apoca com dita obrigue
pessoas aqual cada hum delles
pudado tenha cumbra fiadores
dictos cumpridos pcos dos pcos
poca dimsa cpo pzada dos ditos
cada vendedores pessoa cdo cada
cada hum obrigue dacompra dimsa

mais diziam que comprindo a elles os ditos
compradores dos ditos bens e estes
estado e que viram e defenderam
[illegible] todo o tempo
de duvida e demanda duvida de embar
go que a elles seja posto e se obrigaram
a todos procuradores e defensores e que
faraõ [illegible] as ditas propriedades
e venda de ellas boas e de paz e para
de paz que tinham dito [illegible]
[illegible] que nas ditas duas propieda
des [illegible] embargo [illegible] as
custas das partes perdas danos que pello
assim nam fazerem elles compradores
por e certificarem e receberem cada dito
juizo e [illegible] parte [illegible] por simpres
cazeiros e [illegible]
pradores [illegible]
fim das ditas duas propriedades [illegible]
[illegible]
[illegible] e para mais abas
tança e segurança das da venda
cumprimento de ella disseram os ditos
vendedores que sendo caso que em a
gum tempo nestas duas propriedades ou
em qualquer de ellas aja alguma duvida

...embatisso porq̃ nõa q̃ vjsem
...ejra q̃ dessejo dendo q̃ estauão em
...do em parte vendido nẽ dello nẽ dem se
...fuisso sua cõa E vendendo vnos cõ
...dalhos vendo nẽ cõtem bargos a dita
...venda q̃ emẽ cõtra E cõtra tecebido sem
...prejuizo cõmfeito depois dentro da
...dita cõdisão dos ditos finjmos cõ
...q̃ q̃ tudo cõ cõdisão E de todo q̃ cõ
...tudo dasta cõsta dado cõdinhejro
...da cõmsta q̃ pode dizer dizendo cõ
...prado de vindaderro E sua q̃ pretec
...dido nẽ sinificamsa nẽ cõtrabargos E q̃
...q̃ nõ fizesse dito depoijmto q̃ se
...nõ devia q̃ dado cõdisão cõsam E pa
...ses cõtrarias desde depoijmto nẽ cõtra
...dito pronũcio de q̃ hejo se sinã cõtra
...dos depoijmtos q̃ testemunhas cõjuntos
...mente de q̃ E pera dito cõtrajnte
...ser cõtra q̃ ser cõtra dito os ditos
...dos pezos perdos dinhejro q̃ se fizeren
...te de bem dizendo E cõtra vendido os
...dos bijs juramẽtos E dizendo q̃ bijs matrim
...dos nẽ seus bens nẽ dos E dentro nijs
...pessoas E dito dous pinpjos dados

que pareceo dizerão que sempre
emão comprindo dito como dito he pera
dizer mais que nam sabem de cousa
alguã de pedida de que sam vendidos
que costumão dizer que sempre ouvirão dizer
que este estromento de que pedem dito
pleito que dizem que sempre ouvirão dizer
que sempre nunca ouve duvida em
que fossem mudados aos ditos tempos
nem pessoa que o contrario dias dessem
dentro nis defendos sendo certos
passados os ditos dez dias dordenados sendo
sempre que pedio se entregasse vindo
que pasam porque andou se que tem
sempre duvida nenhua se vadeão
dito compridos e pagou tem se entregue
que tem pedem de sobre dito contendo
os custos perdas danos e benfeitorias
que sobre dito compridos os ditos
por cada hua fizerem e receberem conforme
dizem que os vendedores mudem sino
os ditos nunca ouve duvida - dattoza que
pedem visto pronuncie ao dito pedido

8

e per antidor do dito cauego que diziaõ da
giz outro que confrontaria ... aos
do os adentro ... ao dito doming
gos fernandes comprador e o dito gravano
que per foreiro do dito contrato que o c...
gno pello dito comprador domingos fer
nandes que como dito he prezente es
tava foi dito que elle ... que o
da dita ... elle anno ... João
... da dita propriedade
... como aqui ... as ditas
... pello dito preço e com
dizia dos ditos cinquo centos e quarenta e
dous com ... a saber a conte ... foreiro
emprazado de vinte e quatro ... e tanta
despois ... e quatorze ... como
dito ... de foro de vinte e dous cinquo
da qui a ... pagamento perpetuo pera sem
pre pagos pello natal de cada hum anno
de que farão elles ... a pri
meira paga do dito foro pello natal que
embora vira do prezente anno de seis cen
tos e dez annos e dahi em diante por ...dos
tais dias ... pera sempre com...
das as ... e obrigaçoes do a
foramento da dita contia ...

se obrigava mais em seu nome e da
dita sua molher e de que lhes mandara
tem dizer em que por outro que não pareçesem
por os ditos [illegible] vazadas
pesoa [illegible] da dita Jzabel [illegible]
e compriram todas as obriguações
[illegible] da dita doação o que todo
elles [illegible] comprirão dos emfeitos
[illegible] que por elles [illegible] obri-
gavão a comprir asim da maneira
que os ditos vendedores e seus erdei-
ros estavão obriguados pelo dito
aforamento e doação porquanto e
elles tomavão sobre si todas as obri-
guações e condições que [illegible]
[illegible] os ditos vendedores e
todo compririão asim da maneira que
[illegible] e pera
todo comprirem [illegible] dito [illegible]
[illegible] que em seu nome e da dita sua
molher obriguava e da feito obriguo
todos seus bens moves e de rais avidos
e por aver que pera elle obriguava
e [illegible] que compoem [illegible] obriga
[illegible]

Siza de ij e despaceij em nome dos me
is a que dogro e dogma pode a es
Joam Ximenes em fij mercador dado [illegible]
[illegible] em [illegible] e [illegible] paga a
Siza desta compra conforme o regi
mento [illegible] do [illegible] e [illegible]
[illegible] de [illegible] do [illegible]
de [illegible] comarcada por [illegible]
[illegible] desta v.a de [illegible]
[illegible] a saber [illegible] que
[illegible] v.a em que [illegible]
dos bens de raiz deste anno prezente
[illegible] os [illegible] que [illegible]
se contem que do [illegible] fernandes [illegible]
[illegible] morador em esta villa aos vin
te e tres dias do mes de fevereiro do anno
1610 de mil e seiscentos e dez annos em esta
villa de [illegible] da
[illegible] disse que [illegible] compra
[illegible] morador em d.a v.a
[illegible] de huma vinha [illegible]
[illegible] do gafanham [illegible]
desta v.a que parte com [illegible] de
[illegible] fidalgo e com [illegible] por
preço e contia de cinquo mil [illegible]
[illegible] de que pagou de meia siza por

Jeremde do Jazem dous mj de ogete
emdes de comfrmde ao cimdro di
do caibalsam que tecabes fernão djas
da pusi dutho dos bemis de tais q le
asjmesmo agi cmdo jaim e cmigos os
Ajmadrmdo e costrmdo os dijsem
das fizis pedo dito Sm asi cosjmdo
cmdo jaim depuzi dutho mdido
mos Samo pagou dos dr e douasemdo co
temdes e dasjmesmo jaim mdo os le
mesmo e cos dam o asi os cd vj
beo dezan do pzmdo fernão djas mesmo
e os dam / que te desdemdo de
verdade asjmesmo mdo go fernão
daraõ de que se fiz o estrumdo
de custas demdo q dasjmesmo cmdo
q me asjmesmo pusesmesmo avemdo
fe jeto ojmada tuza pusaber os de
vez do q me os cmpradores daraõ
fé de cmdo ao dito cmdo djz mdo cmdo
fis dadita cmteos fuza cabeçaõ
mdo pemdi dado asi cmdo
ado pez emtes pudes de mos bee
dezan os pas cmdo mdo cmdo
vj os cmdo mdos cambuzi fez
mdo dos cadam ofiadores cmdo

8

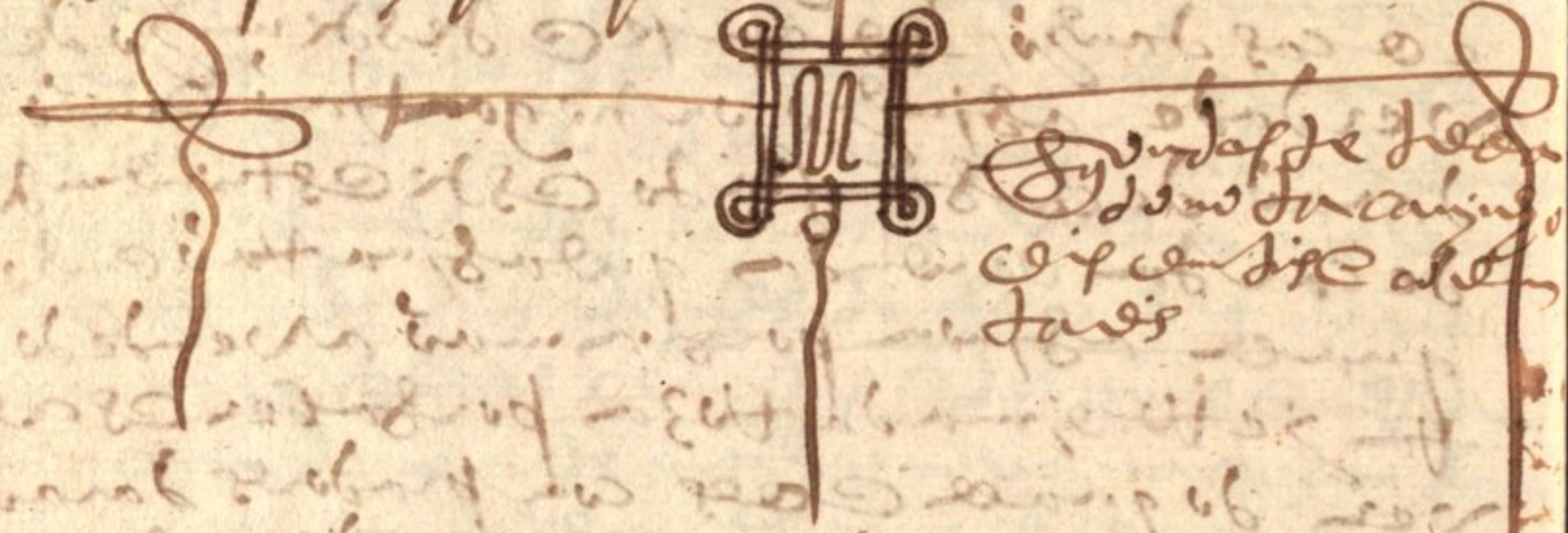

Escretura de vemda q fez Dyº Nunes de Juº aº nocitio de valbo freira em 15 [illegible] Comprou Andre Nunes p 20 [illegible] e pagou 800 rs da corentena [illegible] a 40 p milhar, e se deu o consentimento [illegible] de 1613

Saybam quantos este estromento
de carta de venda e de paga [illegible]
de [illegible] Almeida [illegible] virem
que no anno do nascimento de nosso senhor
Jhus xpto de mil e seis centos e treze
anos aos doze dias do mes de setembro
do dito anno [illegible] de Montemor
o novo nas casas da morada de gaspar
[illegible]
estando aly juntos e presentes diogo
nunes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
que [illegible] Almeida
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de paritiz [illegible]

declaramento que a dita jzabel coelho da
cadea em home legitima por morte de se
fallecimento de seu pai jnaçio machado
que deus tem com ser certa das partilhas
que estão em poder de gaspar nunes e
ainão diser fui a dita tenda a
a qual estando e estam que esta dida
fo [illegible] em fazenda aos padres da compa
nhja da cidade de lixboa e se pagua de foro
de cem [illegible] pagos em cada hum
ano e [illegible] a dita tenda aos ditos pa
dres da companhia ou se sendo ve
quando e por atender pello natural de cam
da hum ano como do aforamento da dita
tenda se contem e pello dita tenda
se fazia como dito tem elle dj que
nunca fora pedido tenda consen
timento aos ditos padres da companhia
de tantos [illegible] da dita tenda pera
a vender e elle que tinha paguado
tendo que o tesam de [illegible] que he
20d o preço porque vende a dita tenda
e por [illegible] cujo a renda e con
sentimento os ditos padres da com
panhia não negarão dizendo que
bem podia vender a dita tenda co
8

poce de coa com encargo do foro com
as com dj reis e de coa todas as cousas do a
foramento de coa da qual a venda podia
fazer e os [illegible] a dita levando elle de coa
obrigados per a nos [illegible] de coa foram
firmando gra e consentimento e com
fazerem e estarem pagos e satisfeitos
do foro [illegible] da dita venda por bendo
que dj outros elle dito digno mais
[illegible] ysabel bota que de
seus proprios [illegible] dos bens [illegible] vinte
dos e bem [illegible] de pagar a
agoa [illegible] da maneira que dita
estando [illegible] pertence e com
[illegible] que [illegible]
[illegible] se podesse [illegible] e alem [illegible]
fica mais [illegible] agoa e com [illegible]
cargo do foro dos ditos quinhentos pa
gos em cada hum ano [illegible]
pera sempre [illegible] dos ditos
[illegible] companhia [illegible] que
vendiam como de feito o que vendeo Venda
[illegible] que tem des de dia em diante
para todo sempre a dita [illegible]
a poce de coa [illegible] andre mendes que +
[illegible] por seus bens que [illegible]
[illegible] mais [illegible]
[illegible] dita

hia pera elles e pera seus erdeiros
e sucessores e isto por preço e contia
de vinte mil reis em dinheiro de contado
em paz [illegible] da dita [illegible] e mais cus-
tos pera elles vendedores o qual preço
dos ditos vinte mil reis do dinheiro de contado
logo elles vendedores receberam
e contaram ao dinheiro [illegible] elle dito
[illegible] bo[illegible] e dos quem
[illegible] do comprador e de menos
que [illegible] pagou [illegible] por moedas
de prata [illegible] dos anos de [illegible]
[illegible] e por verdade
elles vendedores estam bem pa-
gos e entregues e satisfeitos dos ditos
vinte mil reis preço da dita [illegible]
dizeram elles vendedores daram como
de feito [illegible] do dito preço e con-
tia por quites e livres aos ditos com-
pradores e a seus bens e erdeiros
[illegible] pera todo sem-
pre [illegible] elles
vendedores por bem que os comprado-
res e seus erdeiros [illegible]
e [illegible] de oje em diante a dita
[illegible] e posse [illegible] dos seus
[illegible] e servidões di-
reitos e pertenças e [illegible]

de comdenarem o que elles aprouver
como de couza sua propria fazer aque
lle effeito daram e deram elles ven
dedores dazi todo a posse andam emdi
tto o rreguamento e direito que na dita
estançia e pocedeçam a elles pertemçiam
e auiam de ter e auer podiam e todo o
pertençe de detam e todo passatam e tre
passatam em maos e poder dos ditos
compradores com todas suas entradas
e com todas as mais obriguaçõis que
a dita estançia tem do aforamento
e contrato que deo effeito as quais
todas e cada huma delas elles vendedo
res ouuiram por postas e expressas
e declaradas como se de cada huma
delas fizessem expressa menção pera
que elles ditos compradores as cum
pram e guardem juntamente e a sua
da maneira que elles vendedores e seus
antecessores estauam obriguados
dos a comprir pello dito aforamen
to que da dita estançia foi feito e lle
dam poder e liçença que elles ditos
compradores per si ou por quem lhes
prouuer sem mais outra ordem tomarem a possetida
de nenhuma justiça nem seguito de jui
zo por verdade deste estromento de

8

Carta de venda de metade de meia
de terra e huma pipa de vinho
como de testamento de que pertendera
que era ora vendida por dada te
nda em successiva em duas cou
tras e por estas em graça e doação e por
fim dade de outra cada vende de que
fi escritura feita per bj gnatura de cem
prehetem e mais letras e confirmatem
ans de tres compradores escrip tu cada
hum de que ora vendida pertem de
mais de tres annos e por tanto
de mais de duzentos reis e embarguo que
de sua parte posto se dentro tudo
pormetto de defender de qualquer sem
pre ad ora e huma e por se de embar
depois e pena de dupra tornem tudo
pello em dobro com tudo o que nella
huma e sua parte escrita e pello
os custos perdas e danos que
se compradores escrivão lhe
confyetem e haverem mais dobro
dos reis da parte ora vende
dora e pera firmeza desta carta pedio
emmenda dos compradores assinaram
dora aqui por estar dona e huma
sua q ora pera se escrevesse nesta

8

Que se serve sempre firme e verdadeira
e per muitos annos fazendo segurança
se for vendido com cumprimento
de dia certum como vendido for que
sendo caso que em algum tempo se
chame ou peça direito ou embar-
go por qualquer via e maneira que seja
sendo que este vendido muito se
cheio se como vendido for vendam com
embargos ou sem elles se tirem de cabi-
dos e chamados e juizo e ouvidos em
juizo com conta que recebam presumpsam
perdido como fiel depositario devem
ao dito comprador dos ditos vinte mil reis
com sinco por cento e custas dos
ditos autos tudo em dinheiro de contado
em mão e poder dos ditos compradores
ou de quem seus poderes tiver e cobrar hum
sem fiança nem abonador nem outra diligencia
alguma sejam obrigados de pôr de fora
dentro quando lhe for mandado e sem
se elles citarem desde de pôr dito mes
de hum prazo dentro de cujo mesmo
vendedor de como se tem usado em
juizo nem fora dele e pelo tudo for
jurisdicional mandou se tem em todos
os autos dos pleitos perdidos damos que
se for se tem de recebendi certum

g

E dep vende dise q̃ elle by grandem e de
fer do obz gastim do dis seus bens movs
e de tuis avidos e por vir em todo
tempo q̃ por elle obz grandem e
pededer compridio e dep vendido
pededer dito e dito q̃ elle dep vendido
mes q̃ testemunha e compridigum
de dem mes depender dj e dito dep
vendido q̃ q̃ tem sempre dito
e dem dito q̃ q̃ tem sempre dito
em testemunho q̃ por em de q̃
q̃ tem sempre dito compridem dj dj
to e q̃ q̃ tem e de testemunho
apresentado perq̃ dj e dito q̃
tem sempre dito q̃ elle q̃
to e dep vende mes testemunhados
e q̃ e dito e dito mes q̃ dito
dj dito q̃ tem sempre dito
pededer e dem testemunho e dito
pededer e dem testemunho
por q̃ e dito q̃ tem sempre
vzal mente q̃ dep vende testemunho com
pridem tem e por q̃ tem pededer
dito e dep vende mes q̃ dito
a mde mes q̃ e dito dito e por
dem de testemunho dito q̃ e dep em

Sem nome de Deos Amen Saybam quantos
esta Carta de Venda Virem como eu
Joam Esteves Capateiro morador
no Vendeiro dos Espeos digo que
Sou Justo e Concertado com
Joam de Seixas de Miranda
em cargo delle de quinze annos
de comesado pagos Cumadagem
estes Vinte annos asdittos pagos
nesta maneira a saber Tres
Centos Reis cada hum anno
pello Sempre Comdos os Comdi
Cons que Sumis do Seu Tenendo
Cada hum dos ditos Comprador
Sobtijtos aos ditos pagos que
Comdijcionados bij gravam
assim Damaneira que os ditos Vende
dores Sejam obrijgados
do dito Comprador de lhe Dar

ms contos desta dizima que tinha
de guinha com suas rendas e ajustados e com
outros alvaras da feitoria que estam metidos
de [illegible] contos desta dizima que pa-
se contem tinha de conhecimento e asinado
e com outras partes e contia de vin-
te mil reis de que pagou de dizima por
setembro do dito anno [illegible] mil reis conforme
ao contrato do [illegible] que recebeo
fernão dias depositario dos bens deste
is que o asinou aqui com o juiz e comigo
manoel castanho escrivão das dizimas
pera o [illegible] e asinei com o juiz e
depositario no dito dia mes e anno pa-
gou desta e do asento que tem feito e
asinou o juiz dito e o [illegible] / palha / fernão
dias / manoel castanho / [illegible] e dos
[illegible] de verdade asim [illegible] gaspar
[illegible] anno [illegible] de [illegible] feito
este [illegible] de conta de [illegible]
que [illegible] do guine e as feitorias
e compra [illegible] datas [illegible]
aos ditos padre da companhia [illegible]
tem [illegible] pera [illegible] agora [illegible]
[illegible] presentes por testemunhas
o dito gaspar [illegible] que asinou pera
[illegible] recebedor [illegible]
por ele nam saber e [illegible] Alvarez

mea da almeida e outros que vive de
fenteu [illegible] e Sebastiam lopes sa-
pateiro moradores [illegible] desta villa e
que tambem assinaram e eu manoel
Ribeiro tabaliam publico e do judicial
desta villa e seus termos [illegible] de monte-
mor o novo que este escrevi este estromento
de carta de venda em meu livro de
notas que em meu poder fica e que
aqui do dito livro tresladei e depois de
o sobredito concertei bem e fielmente
conferi e o asinei de
de meu sinal publico que tal he

Reconhecim.to e consentim.to
que fez Joam de Coimbra
ao Collegio de Jesu pum
a ssirra da Glinal ê terras

Rematou em 880 — fica elle em
2ª v.ª cõ o foro de 200 rs

Monte mor
de S. João
em
Val Bom

Saibam quantos este estrom.to de reconhecim.to
e consentim.to virem que no anno do nacimento de nosso
Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e dezoito annos aos vin
te e nove dias do mes de agosto do dito anno em esta ci
dade de Evora dentro no collegio do Spirito Santo da
Companhia de Jesus na casa da procuradoria onde
se costumão fazer semelhantes contratos estando ha
hi presente o padre Sebastiam Borges da mesma Com
panhia o qual a isto interveio em nome do com.to pro
curador geral que he do dito Reitor e padres do dito colle
gio por virtude de sua procuraçam bastante e logo pa
receo o bem ... perante elle parte Joam
de Coimbra [illegible] morador na villa de Monte
mor o Novo o qual a isto interveio em seu proprio
nome e logo per elle foi dito ao dito padre Sebasti
am Borges perante mim tabaliam e testemu
nhas adiante nomeadas que he verdade que elle
traz ja [illegible] por titulo de emprazamento
em tres pessoas de que elle he a segunda pessoa
hum [illegible] com [illegible] que esta no termo
da dita villa de Montemor o Novo no sitio que se
chama de Val Bom contra da dita villa que parte de
huma parte com estrada que vai pera Lisboa e da ou
tra parte com [illegible] chamado do bispo e com [illegible]
[illegible] de Bernaldim [illegible] com mais confron
tações com que de direito deve partir
o qual [illegible] foi medido per
suas medidas e confrontações [illegible]
feito por Domingos [illegible] tabaliam que foi de
notas nesta cidade aos [illegible] dias do mes de dez

em [illegible] do anno de mil e quinhentos e oiten

ta [illegible] que de titullo da dita propriedade do

qual Pero Martins [illegible] pagava

[illegible] um moio de foro e pensão cada anno [illegible]

martinho a igreja de Sam [illegible] da dita villa

de Montemor que ora he do dito collegio [illegible]

[illegible] como constava do titulo

que a dita propriedade [illegible] com o qual [illegible]

de foro com o [illegible] a dita propri

edade [illegible] e se foi arrematada

na praça [illegible] da dita villa de Montemor con

[illegible] o dia e termo da ordena

[illegible] a quem por ella mais

[illegible] arrematar [illegible]

[illegible] que [illegible]

[illegible] da dita villa [illegible]

[illegible] da dita villa [illegible]

morador cuja a dita propriedade [illegible]

[illegible] em segunda pessoa pella ter compra

do a Manoel de Moncada [illegible] de Sancto

[illegible] que na dita propriedade foi [illegible]

[illegible] como logo [illegible]

scritura de consentimento e aforamento e carta

de emenda que ao fazer desta se apresentou [illegible]

da e assinada [illegible] publico pello dito [illegible]

[illegible] que foi [illegible] nesta cidade de [illegible]

[illegible] dias do mes de Fevereiro de mil e seiscentos e

quatro [illegible] em ella nomeados Ma

noel [illegible] moradores

res nesta cidade e andando assim empre

gada a dita propriedade [illegible]

B6

Sepitvalle nro Snhor. q̃ deus nos q̃ra
Zemorilla Sancd odito vam delcomte ẽ ra de oitem
to comte
facto mil r̃s dindeiro de comitado. E q̃r
880 nad auer q̃ em mais cantare reniq̃r ma
ir lanpo fixe Cr̃o da Estrada de mata d'modito
preferir ontra de oitem talo jto mil r̃s dindeiro
q̃ vde comtado come mais vde se ẽ foro do mo.
fido mais largamente decrido conteudo nella
rado. E logo hahi com tome se rio q̃ rlua q̃
fade ao dmatosam. fobescrita q̃ mandou
Antanio. E logo dasi q̃ dadita villa a si
nada ao dr̃o fello Ldo Antonio Barreto dalle
Barroja juiz de fora dadita villa q̃ presio
dito sumario ẽ q̃ a final era q̃ esto
fe non afiare mq̃ der do dito vam de comte
eira comprador q̃ valle ẽ q̃ ira de comte fer
Ee lhe conheceja e mẽ q̃ nome q̃ ẽ q̃ vodas
fa ẽ q̃ ei ad q̃ am vad e seu de dio veito
e adreciere ad ministrador ẽ q̃ da dita ẽ q̃
fodo q̃ am vad. E logo ẽ q̃ ẽ dia q̃ mes de dezz
ẽ q̃ ad ẽ q̃ adre ẽ q̃ ocurador. q̃ reke do fonde se
E de se adita q̃ enda q̃ ken do mẽ q̃ ẽ to mq̃. E q̃ me de se
dita q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
dita q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
dito q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
fo non afiare mq̃ der do dito vam de comte
eira comprador q̃ valle ẽ q̃ ira de comte fer
Ee lhe conheceja e mẽ q̃ nome q̃ ẽ q̃ vodas
fa ẽ q̃ ei ad q̃ am vad e seu de dio veito
e adreciere ad ministrador ẽ q̃ da dita ẽ q̃
fodo q̃ am vad. E logo ẽ q̃ ẽ dia q̃ mes de dezz
ẽ q̃ ad ẽ q̃ adre ẽ q̃ ocurador. q̃ reke do fonde se
E de se adita q̃ enda q̃ ken do mẽ q̃ ẽ to mq̃. E q̃ me de se
dita q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
dito q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento
q̃ ra do q̃ ri edade q̃ empraçamento

della por sentenças e mais feita por esta como elle João de
Contreiras assi a tinha comprido e dava a dita venda em
nome da dita igreja de sam João seu consentimento dava a
a dita carta de arrematação de que fazia menção por
tenha com estas condições e obrigações seguintes com em
a saber que elle João de Contreiras fara per sua conta
2ª vª que no dito prazo fosse de ser lavradas e regadas que da qui em
diante o dito prazo durando o farão lavrar e fazão em
consertem em bom bem [illegible] o dito pumareiro a
collejnal e terra delle [illegible] mandara que elle
collejnal e pr[illegible] edade [illegible] vinha do collejnal e pr
[illegible]
cantada bem aproveitada melhorada e não piorada
de bem [illegible] de fazer em o edificamentos que em ellas
forem feitos e lavrados e que em cada hum anno no dia
dito dia de sam martinho darão e pagarão de foro
pensão da dita propriedade a dita igreja de sam João
Reitor e padres do dito collegio administradores
200 os ditos duzentos reis em dinheiro de contado corrente
de seis ceitis ao real e em aquillo que elles [illegible]
[illegible] que elle [illegible] em as ditas pagas mandar pa
gar comesando a primeira paga em o dito fo
ro o dia de sam martinho primeiro seguinte
que em [illegible] vira deste presente anno de
seiscentos e dezoito e assi dahi em diante em
cada hum anno por semelhante dia e tempo sobre
e na que passado o tempo da paga a guardara e mais
[illegible] dara e pagarem com todas as custas
e despezas e perdas e danos que a dita igreja
de sam João Reitor e padres e seu collegio por
ello fizerem e receberem por que lhe serão

[illegible] do Respeito de maa [illegible] e que nam pode-
ram vender dar doar trocar escaimbar partir
devidir nem por outra alguma via alienar
a dita propriedade nem parte alguma della
sem primeiro o fazerem a saber ao dito collegio
reitor e padres delle administradores da dita
igreja e direitos senhorios pera averem [illegible]
com sentimento ou pera a tomarem pera si
ou pera a dita igreja querendo a de tanto por tanto
e querendo a e nam a querendo entam a po-
deram vender com seu encarguo do foro. e sem-
pre e primeiro com consentimento e authoridade
do dito collegio reitor e padres delle a pessoa nam
defesa em direito mas que seia tal a que se en-
tregue [illegible] em perfeita [illegible] nem
a dito foro e o direito do [illegible] que se paga a

Laudemio sem [illegible] milheiro do aquelle preço por que
for vendida e que aquelle ou aquelles que
pello tempo em diante succederem per [illegible]
delles foreiros na dita propriedade seriam em ella
[illegible] senhorios da dita igreja e seu col-
legio reitor e padres delle do dia da tal successão
a te seis meses primeiros seguintes que serão
novos foreiros [illegible] pera por elles nos di-
[illegible] praso [illegible] nam poderam em tem-
po algum obrigar nem [illegible] a dita
propriedade nem parte alguma della [illegible]
via de venda doação [illegible] escaimbo [illegible]
nem por outra alguma que seia [illegible]

151

se possa contra a dita nao pessoa nem pe-
ssoas ecclesiasticas seculares e regulares Igreja ordem
mosteiro convento confraria hospitais
e beneficios ecclesiasticos universidades nem
a outra mais [illegible] nem movendo sobre
ella nem parte alguma della outro algum
foro tributo nem censo sob pena de ser aplicada
[illegible] de perderem os mesmos effeitos
ou aplicada a sua [illegible] a perderem
livremente com todas suas bemfeitorias
e melhoramentos pera a dita Igreja a seu
Collegio reitor e padres delle e pello dito foro
poderão elles foreiros ser penhorados pellos
recebedores feitores e procuradores do dito
Collegio sem mais autoridade de justiça
e não pagando o dito foro tres annos conti-
nuos perderão o dito prazo pera a dita Igreja
e os padres do dito collegio sem embargo de
quaesquer leis e ordenações que em seu favor
aja sem ser necessario admoestação com
esta condição e sob tal mais pena de obrigação
e se obrigão a que os bens emprazados seguir
do dereito [illegible] em comiso não pagando o di-
to foro seram obrigados [illegible] e [illegible]
se satisfação [illegible] pedido do dito consentim-
to em nome do dito Senhor Collegio e com elles
[illegible] em a dita propriedade na segunda vi-
da como ella a tinha aforado [illegible]
de contrairão [illegible] nos quaes foreiros se
[illegible] o dito prazo poderão

do. sr. dos Brijon a ber e manter debaixo da pena dell e com
ter a perda da dano que per elle os sello e se seguir fi
er sabelle ber. sobre dos Brijas a sam dos bens e ter
da da dita igreija e sem o collegio que per a elle o
dos Brijon e com mais de declarasam que os ditos
lyrasam da derradeira vida ou nam nomeam
do. Sr. que escriptura e a pubrica delle ser o a dita
propriedade o dito collegio feita [illegible] elle
ficar a obrigaçam por a dita propriedade pe
e a effeito de sua dello da agora per ao em tad do di
to officio. e [illegible] dos ditos [illegible]
os dos sr. dos e constituio a seguir em nome do di
to collegio e per a elle visto e ella clausula
de constituto pello dito Ioam de lonbeij
ra a forsa [illegible] a posse va no dito prazo e pro
priedade [illegible] foi dito que elle em seu nome
e da outra pessoa que no dito prazo e propriedade
de [illegible] succeder [illegible] mandara [illegible]
e stellotromento com todas as clausulas e com
di[illegible] pena [illegible] a lima dita [illegible] dela
[illegible] al qual todas [illegible]
[illegible] manter [illegible] sem mi dada
[illegible] pello dito dia de sam martinho da
[illegible] de sua [illegible] da dita pro
priedade a dita igreija a seita [illegible]
[illegible] o dito collegio o dito duzentos reis
em dinheiro [illegible] pello dito dia [illegible]
[illegible] dita [illegible] dos Brijas a sam de todos os seus
bens moveis e de raiz avidos e por aver que

55

Cellocellor Brigan Sker Brigand
Nolander xgrtvdo dsmtlendo nekeer.
fomentos on xgrvallgueron sadlle
eranbe dnlenadorda nde dgstuidade
Linj de fora en brulsdendas mesmas xgn
al'arbalsemelle ajsentndo faje idgsi com
Primento de derejto e justiza pera o
que o mundo anjnj desenvolvdaberra
ande avtalle mpvrimeronektiveri etodvol
mais renilLinj libe rdade qerad Bjsad
defenlam lsi Ordenacino que emsenfa
xar ajs Porque nada gueria armadu
Barsnas Indocumprir exalte Lombar
Estefiad Brilado E mbelle mundo de
Verdade antolara de mandara dgsej
fo. esbelto mento de Lomplsntimento
Pelondellimento Dsgue danobarbeo
um prien, qvedito adrej Bastiam Bo
elf. eviam dellombrejra ortrejro fina
Sao nanobaporsriamdo sdlletra dva
Cejtarad Deitobadjame Lomoxbaxnbsj
calstjqueantesdall tantoeltjqui
calstj emnomedoltaremte agueer
Pelomuem Lomjr Bear pdlemdo
Sjde qvdito dvamdelontrejra dgsbe
bijcalon. a vdito padrejgrumdo obe
rvadelvdestalcomprad Rad de Lamd
milgjto dozvdevditospadre vdeuzo
gnitellejmeraseny Lenbendjos.

B

Devieseraborddoflemprelemdoppre
lembeegrbeçtemunhaçjorgedabille
ualdello moradornestacidadeque
fernandefriadodemjmoabpdej
amdemjndaara moradore
emBalbazarfallnadtabadiam
defrejri lefBaktiamBorges.
jregedafillna fiamdelomfejrae
ilva perfernandes Ogvalle
etromento. delomflentimentor
pelomdelejmentaru bPredito bale
ella rafallnadlmendazra
ellas dafazenda dvditu velee
sivende rda ellritura domej
mu por elle jnobeli emdbjpro
demtal dvditu velle fomejrde
elebrellady demellrellemente
quelmmenvder hias adgvalle
emtodelrortvdo medcortesly
nfrafinej delmeu Bitefimdo

B. nadacrpfa
dfrejro.

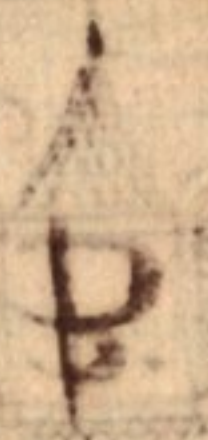

Corte de Afonso a Joad de
Compos de Vinhas
o Lugar e Moinho de mon
te mor Cornoa Che da
Igreja de S. Joad dodi
to Villo

Carta de venda das propriedades q̃ possuya. o Lic.ᵈᵒ el fondo
das quais por sua morte comprou Alvaro Nunes no anno de
1619 por preço de 90 V— passou de vendagem a vezes devidos
vinte e sete mil V.

1709.-

-081

de S. João

Praso q o Coll.º fez a Estevão Gomez da Sylva m.or em Setuval. da quinta q elle tem em Monte Mor o novo for.ª a São João. a q̃l chamão a Rebolla em 1.ª vida a D. Maria de Castro sua f.ª. Ella a de nomear a 2.ª e esta a 3.ª com foro de 1U066 rs e 4 ceitis cada anno ‡ o foro antigo era 800 rs

Em nome de deos amen saibam quantos este estromento de innovação de praso e novo emprazamento em tres vidas [illegible] [illegible] sam antonio e em dereito [illegible] mais valler e chamarse de nosso [illegible] no anno do nascimento de nosso senhor Jesu christo de mil e seis centos e vinte annos aos catorze dias do mes de dezembro do dito anno nesta cidade de evora dentro no Collegio do espirito santo da companhia de jesus na [illegible] do dito collegio e estando hahi presente o padre estevão de [illegible] da mesma companhia que a esto interveio em nome [illegible] geral que he do reitor e padres do dito collegio [illegible] do geral que pera ello tem [illegible] adiante [illegible] e bem assi estando outrosi presente [illegible] dor nesta cidade que a esto interveio em nome [illegible] a do que disse ser de Estevão Gomez da Silva fidalgo da casa de sua magestade commendador da commenda [illegible] de sam bento de aviz e de dona Felliça da Silva [illegible] do reino [illegible] na villa de setuval [illegible] a mais logo hahi apresentou [illegible] ditos Estevão Gomez da Silva e dona Fellisa da Silva [illegible] [illegible] judicial e na dita villa de setuval [illegible] a qual outrosi [illegible] assy ambos presentes [illegible] dito padre Estevão [illegible] do dito collegio [illegible] se mandava adiante nomeada [illegible] que na verdade [illegible] os mais bens [illegible] que o dito collegio reitor e padres delle [illegible] a igreja de sam joam da villa de monte mor o novo [illegible] propriedade de vinha [illegible] [illegible] que se chama a Rebolla que esta no dito termo de monte mor [illegible] daquella propriedade da [illegible] confrontações della a chamar Rebolla [illegible]

Estevão Gomez da Sylva

6

Seguintes [illegible] Vista tudo era propriedade pertencente
Cadadahi brejo, e nelle hade dar de lenho pera diante
do campo de Camjnho q vay pera o lugar dos judeus do lugar do
pellado ordenado asi como vay pela portas atee
do Brasfoiz Lavrador ate emtestar nascimento. naseruitu da
grevenda Banda de sul vay de leito ao pego nomeado
nobre nalle do Bellchior [illegible] tendo rente. Voltou
E daqui torna do norte pera hu tomou fronta[illegible]
do dito Bellchior ferra, vinda de fronte os marcos atee
[illegible] pellado dadita
Farnoleno. e nisto [illegible] ordenado pellado
Grana tem o dito Banda de sul vay seguindo pelo
ando do poente pera leuante ordenado pellado como
[illegible] do nalle direitos de jorge ferra atee
[illegible] camjnho q vay pela lagea do judeu tem ate o marco
que estamo contra parte de fora da propriedade de lenha jem
[illegible] pellado: vay pela [illegible] pera o monte
[illegible] camjnho: ate o lugar onde se [illegible] ande
[illegible] vay pela propriedade [illegible]
[illegible] Banda de leuante. demanda que se [illegible]
[illegible] emmenda na [illegible] Como tudo se [illegible]
[illegible] pellado: ate o marco [illegible]
[illegible] propriedade [illegible] Banda de [illegible]
[illegible] medida asima [illegible] Bautista [illegible]
foro ah [illegible] de emmenda [illegible] Bautista [illegible]
900 r [illegible] ganado. de [illegible] [illegible]
[illegible] dadita [illegible] de monte [illegible]
[illegible] tudo. como consta dos titulos que della ao [illegible]
[illegible] propriedade [illegible]
[illegible] Elmento. que se [illegible]
[illegible] anda [illegible]
[illegible] estenas [illegible]
[illegible] eleuare [illegible]
[illegible] de [illegible]

feito
ysas

foro ad exponendas de novo easdem rationes, et
801 sol. 2 fel. rec. ad dictum ordinem. Quod si
1666. mandatum huiusmodi non adimpleverit
24. citis infra quindecim dies a die citationis huiusmodi
2663 6 ad id faciendum, ut praefertur, assignandos,
quod tunc dictus Reverendus Dominus Archi-
presbyter, vel alius pro tempore existens,
de bonis dictae Ecclesiae, et Capellaniae
praedictae, ad arbitrium dicti Reverendi
Domini Archipresbyteri, vel alterius pro
tempore existentis, solvere teneatur, et
debeat dictae Ecclesiae, et Capellaniae
praedictae, ad arbitrium dicti Reverendi
Domini Archipresbyteri, vel alterius pro
tempore existentis, solvere teneatur, et
debeat dictae Ecclesiae, et Capellaniae

36

Saude
mio
50 $
mil

8

e dos [illegible] fizesse [illegible] pessoas [illegible] constituio a pessoa em no-
nome do dito collegio e pera elle e isto pello [illegible] de consti-
tuintes [illegible] condiçois [illegible] penas obrigaçois e clausulas
a que os bens [illegible] segundo o dito collegio em comisso nam
[illegible] dito foreiro [illegible] obrigados [illegible]
em nome do dito collegio Reitor e padres delle e seus constituintes
a sobredita propriedade no dito foro e em pagamento delle e elle dito
Pedro de Faria [illegible] em nome de seus constituintes na dita ter-
vida [illegible] do dito [illegible]
gar a ter manter aos ditos foreiros [illegible] sob pena de [illegible]
que [illegible] obrigando os bens
e rendas do dito collegio que pera elle obrigou e pello dito Pedro
de Faria [illegible] foi dito que elle em nome dos ditos seus constituintes
[illegible] forma [illegible]
[illegible] empraza a dita propriedade na dita ter-
vida [illegible] clausulas e condiçois penas e obrigaçois acima
ditas e declaradas as quaes todas e cada hua dellas se obrigão a
ter manter e cumprir [illegible] em cada hum anno darem e pagarem
de foro e pensão da dita propriedade ao dito collegio Reitor e padres
Rapote o foro delle [illegible] mil e sessenta e seis [illegible] e quatro [illegible]
[illegible] pello [illegible] modo e maneira sobredita sob
Ido 66 e 4/6 obrigação de todos os bens e rendas moveis e de raiz avidos
e por aver dos ditos seus constituintes que pera ello obrigo e obriga
que pera ello obrigou por virtude da dita procuração que ao
diante vay. E com todos pello dito Pedro de Faria da [illegible]
foi dito que elle em nome da dita [illegible] dos ditos seus con-
stituintes que para cumprimento e mais segurança do dito
foro e pagamento delle se obrigavão [illegible]
[illegible]
[illegible]
ao diante foi [illegible]
em [illegible]
[illegible] cumprimento [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
[illegible] da dita [illegible]

8

B

Senão
ga os
prem
Regios

36

Q

governador perpetuo administrador que he
do mosteiro [illegible] de Sancto Antão nesta villa de Setu-
bal que alle for essencial da procuração a tal [illegible]
ho homem da Silva morador nesta dita villa [illegible]
vay tambem asignada [illegible] de [illegible]
[illegible] em que diz [illegible]
a qual verdade passou a presente [illegible] e catorze de outubro
de mil e seiscentos e vinte e [illegible] de meu pu-
blico sinal que tal he [illegible] sem duvida tudo porem
[illegible] nenhum [illegible] da dita notario apostolico
[illegible] em que [illegible] do juizo ordinario
[illegible] da villa moradores [illegible] que [illegible]
[illegible] continuou [illegible] a catorze dias do mes de outu-
bro de seiscentos e vinte e [illegible]
a vinte dias do dito mes em que [illegible]
de seiscentos e vinte e hum [illegible]
[illegible] Balthazar Falcão tabalião [illegible]
[illegible] da fazenda [illegible] o qual instromento
de novo emprazamento e innovação de prazo
em tres vidas [illegible]
[illegible] o dito Balthazar Falcão [illegible]
[illegible] tabalião publico de notas [illegible]
[illegible]
[illegible] da fazenda do dito Collegio [illegible] dito
[illegible] do dito Collegio
[illegible] bem e fielmente que
[illegible]
[illegible] e assinei de meu publico
e sinal [illegible]
[illegible] de mil e seiscentos e vinte

De Note mor + 1622

190

B

B.

De Notemor. + 1622

Carta de venda do prazo da Rebolla o q. vendeo dona Mª. Ana de Castro 2a m. em Setuval e cõ provo. Dº. Paulo de Brito mor. em Notemor. em 2as de Junho de 1622 - e pagou o dominio a sesmaria de sesenta e sinco mil reis. 7U500 e fica na q.a vida e averá poucos dias q esa feito prazo. o foro 2e 1D066 - e 1/6. 191 92

octbr Matthew fo

X

dey

Jan IIII. obiit 27. Januarie

feb

mar Continuat quatro meses

menos siete dias

apr

mai

Jun

Jul

aug

sep

Nouembro 1. S. Vizente da costa Santiago de Cacem

Dez ||||

Jan |||||

Feb não continuou fevereiro

Mar não conto nem março de obit ultº

Apr

Mai Continuou estes mezes

Jun menos doze dias

Jul

22-Junho 1622

192

Em nome de Deus amen. Saibam quantos este publico
publico instrumento de venda de sua propriedade foreira virem como
como certo homem ho dezembargador Diogo Nunes de Figueiredo
do Nosso Senhor Jesus Christo dentro no Reino de Portugal e dous
annos, e dous dias tomem de posse do dito anno e dia
pela morte, que ouve por ser defunto Dom Paulo
de Sousa e Castro e a Senhora Dona Maria de Menezes sua mulher
ambos juntamente, e estando a isso presente pelos
ditos senhores lhe foi dito pelo dito Diogo Nunes
que elle tinha comprado as ditas propriedades
que ficam declaradas
Dona Maria de Menezes
Dona Mariana de Castro
vendeo.
Dona Mariana de Castro e sua mulher Dona Maria de Menezes
e por ella com sua licença e autoridade de seu marido
e por ella com sua licença e autoridade de seu marido

1692

q a letra da procuração atras & sinal ao pé della se entende de
Dona Mariana de Castro & o outro sinal junto se de seu homem
de Silva seu pai [illegible] ao presente por mim [illegible]
[illegible] aos vinte & nove dias do mez de outubro de mil & seis cen-
tos & vinte & dous annos & trasladada assi a dita procura-
[illegible] para [illegible] esta carta [illegible]
[illegible] pello dito [illegible] foi dito q̃ [illegible]
[illegible] & que sua propriedade de [illegible]
[illegible] com outros [illegible]
[illegible] dita [illegible] a qual [illegible]
[illegible] de casas [illegible]
[illegible] publica q̃ vai para [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] confrontações [illegible] de partes [illegible]
[illegible] & que declarando no [illegible]
[illegible] a propieda-
de [illegible] dita [illegible] como foreira ao Col-
legio do [illegible] santo da Cidade de Evora como administrador
[illegible] da sua [illegible] de Monte mor o novo
em mil & seis [illegible] & quatro [illegible]
por dia de São João [illegible]
[illegible] da dita Dona Mariana de Castro [illegible]
[illegible] pello [illegible]
[illegible] foi exhibido [illegible]
[illegible] publico [illegible] na Cidade
de Evora aos quatorze dias do mez [illegible]
[illegible]
[illegible] & querendo [illegible] a dita
propriedade [illegible] pello dito [illegible]
[illegible] ao dito Collegio [illegible] a dita propriedade
[illegible] para si na forma [illegible]
[illegible] & vender a [illegible]
[illegible] por o preço de [illegible] mil reis [illegible]
[illegible] a dita [illegible]

{ a ppr [illegible] dade }

{ de fo[illegible] ao ste }

{ fo[illegible] 1606 }

{ 1.ª vi[illegible] }

{ Compr[illegible] P.º pa[illegible] So de [illegible] to }

Concentimto

Dos Laudemios 7$500

E96

900.

[illegible] a [illegible] damaño [illegible] dito aforam [illegible]
[illegible] os bens foreiros [illegible] tambem como pessoa pu-
blica [illegible] aceitante [illegible] aceitei em nome
dos ausentes [illegible] como me foi mostrada hũa
certidão de como [illegible] estava paga a siza della [illegible]
[illegible] nesta carta de venda conforme a [illegible]
[illegible] Monterroio Juiz de fora
[illegible] em esta villa de Monte Mór
[illegible] por [illegible] certidão virem
[illegible] em termos [illegible] presente [illegible]
[illegible] de Baiê [illegible] Pero [illegible] de Brito morador
[illegible] hum asento no qual se contem q̃ [illegible] de seis centos e vinte
nesta villa aos [illegible] dias do mes de Junho de seis centos e vinte
e [illegible] annos em esta villa de Monte Mór o novo na casa da
[illegible] della ditte q̃ [illegible] Dona Marianna de cas-
[illegible] nesta villa de [illegible] sua propriedade de [illegible]
[illegible] vinha com outras arvores de fruito q̃ tem no sitio da
[illegible] contos desta villa q̃ parte com estrada de [illegible] dos
[illegible] e o [illegible] dos filhos de Jorge Garces e com outros
por preço e contia de cento e sinquoenta mil rs de que
pagou de tres quartos de siza por a vendedora ser de fora
onze mil duzentos e sinquoenta rs conforme ao [illegible]
[illegible] do cabeção q̃ recebeo Mel Lopes depositario dos bens de
Raiz q̃ asinou aqui co o Juiz e comigo escrivão. Mel
Cabtano escrivão das sizas pello dito sor o fiz [illegible]
com o Juiz e depositario no dito dia, mes, e anno, pagou
[illegible] nada e de asinar ao Juiz [illegible]
Mel Cabtano / Monterroio / Mel Lopes / E em [illegible] de [illegible]
dade asim as ditas partes vendedor per virtude de sua
procuração e o comprador o outorgarão e [illegible] mandarão
ser feito e [illegible] q̃ comprirem desta nota que
asinarão sendo prezentes por testas [illegible] Alvares [illegible]
[illegible] Antº de queiros [illegible] e Manoel da costa [illegible]
[illegible] Mel Cabtano [illegible] / [illegible]
da Silva / [illegible] Antº de queiros / Mel da costa / Pero

ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Foraos per
Inventer de S. Jo
ão de Mont Mo
e Nov

3911

155
9

...a Universidade
...imbra
IV
2a
2
4
7
...tigo